

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE BACHARELADO

**POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA TEORIA DOS
JOGOS AO CONFLITO ISRAELO-PALESTINO:
UMA DISCUSSÃO DO CONCEITO DE OFERTA
FINAL DE ARBITRAGEM**

NATHALIA DE ANDRADE VEIGA TAVARES

Matrícula: 105031015

ORIENTADOR: Prof. Dr. Ronaldo Fiani

DEZEMBRO 2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE BACHARELADO

**POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA TEORIA DOS
JOGOS AO CONFLITO ISRAELO-PALESTINO:
UMA DISCUSSÃO DO CONCEITO DE OFERTA
FINAL DE ARBITRAGEM**

NATHALIA DE ANDRADE VEIGA TAVARES

Matrícula: 105031015

ORIENTADOR: Prof. Dr. Ronaldo Fiani

DEZEMBRO 2014

As opiniões expressas neste trabalho são de exclusiva responsabilidade da autora

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a todos da minha família que me incentivaram ao longo da minha vida acadêmica. Em especial à minha mãe, por todo o amor e dedicação dispensados ao longo dos anos. Mãe, essa conquista é tão minha quanto sua.

Aos amigos e colegas de classe, que fizeram essa jornada mais leve e agradável. Agradeço por estarem comigo nos momentos alegres e também nos difíceis.

Aos professores do Instituto de Economia, que contribuíram para a minha formação. Em especial, ao meu orientador prof. Ronaldo Fiani por ter despertado em mim o interesse pela teoria dos jogos, e também por todas as horas dispensadas a este trabalho. Sou grata também aos professores René de Carvalho, Jacob Frenkel, Getúlio Borges e Denise Lobato por todo o conhecimento compartilhado.

Aos funcionários do Instituto de Economia, em especial à Anna Lúcia e ao Darcy, que sempre se mostraram solícitos ao esclarecer dúvidas administrativas.

RESUMO

É objetivo desta monografia apresentar os principais casos de aplicação da teoria dos jogos ao conflito entre Israel e Palestina discutidos na literatura. Através da construção de jogos que modelem o conflito, evidencia-se que ambas as partes tendem a adotar uma postura de confronto, estendendo o conflito indefinidamente. Verifica-se que os modelos de teoria dos jogos oferecem uma direção, e em conjunto com outros instrumentos de análise, podem ser poderosas ferramentas no processo de tomada de decisões estratégicas. O conceito de oferta final de arbitragem surge como um instrumento que pode ser utilizado em aspectos pontuais desse conflito, na direção de uma solução para esse impasse histórico.

FIGURAS

Figura 1.1: Jogo em forma estratégica ou normal.....	15
Figura 1.2: Jogo sequencial na forma estendida.....	17
Figura 1.3: O Dilema dos Prisioneiros.....	19
Figura 3.1: Representação simplificada do conflito israelo-palestino.....	46
Figura 3.2: O problema modelado como um jogo de soma zero.....	48

SIGLAS

ANP	Autoridade Nacional Palestina
OFA	Oferta Final de Arbitragem
ONU	Organização das Nações Unidas

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
I.1 – Introdução.....	11
I.2 – Conceitos básicos de teoria dos jogos.....	11
I.3 – Principais elementos de um jogo.....	12
I.4 – Tipologia dos jogos.....	12
I.4.1 - Jogos cooperativos ou não cooperativos.....	12
I.4.2 - Jogos de soma zero ou de soma diferente de zero.....	13
I.4.3 – Jogos simultâneos ou sequenciais.....	14
I.4.4 – Jogos de informação perfeita ou de informação imperfeita.....	15
I.5 – Formas de representação de jogos	15
I.5.1 – Forma estratégica ou normal.....	15
I.5.2 – Forma estendida.....	17
I.6 – Equilíbrio de Nash.....	18
I.7 – Dilema dos Prisioneiros.....	19
I.8 – Oferta final de arbitragem.....	20
I.8.1 – Quadro teórico básico.....	20
I.8.2 – Equilíbrio de Nash em OFA.....	21
I.8.3 – Estrutura e mecanismos.....	24
I.8.4 – Críticas.....	26
I.8.5 – OFA na Liga Americana de Baseball.....	26
I.8.5.1 – Estrutura da OFA na Liga Americana de Baseball.....	27
I.8.5.2 – Resultados da OFA na Liga Americana de Baseball.....	29

CAPÍTULO II – CONTEXTO HISTÓRICO DO CONFLITO ISRAELO-PALESTINO.....	30
II.1 – Introdução.....	30
II.2 – Fases modernas do conflito israelo-palestino.....	31
II.2.1 – Fim do século XIX-1920: Origens.....	31
II.2.2 – 1920-1948: Mandato Britânico da Palestina.....	33
II.2.3 – 1948-1987: Declaração de Independência de Israel e guerras com os países árabes.....	35
II.2.4 – 1987-2000: Primeira Intifada e negociações de paz.....	39
II.2.5 – 2000-2005: Segunda Intifada.....	40
II.2.6 – 2005-2014: Fortalecimento do Hamas na Faixa de Gaza.....	42
CAPÍTULO III – POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA TEORIA DOS JOGOS AO CONFLITO ISRAELO-PALESTINO.....	45
III.1 – Introdução.....	45
III.2 – Formulação de um modelo simplificado.....	45
III.3 – Formulação de um modelo complexo.....	47
III.4 – Sobre a validade da aplicação da teoria dos jogos ao conflito israelo-palestino.....	50
III.5 – Sobre a utilização do conceito de oferta final de arbitragem.....	51
CONCLUSÃO.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55
ANEXO.....	60

INTRODUÇÃO

O conflito entre israelenses e palestinos é parte de um contexto maior: o conflito árabe-israelense. A origem do conflito remonta ao fim do século XIX e início do século XX, quando colonos judeus começaram a migrar para a região e se juntar aos judeus remanescentes das invasões históricas. Por não terem um Estado próprio e terem sempre sofrido várias perseguições, foram movidos pelo projeto do sionismo, cujo objetivo era refundar na Palestina um estado judeu. No entanto, a Palestina que já era habitada há milênios por judeus, nos últimos séculos foi habitada por uma maioria árabe. O conflito acirrou-se com a declaração do Estado de Israel em 1948 e a consequente intervenção dos exércitos árabes em defesa dos palestinos.

Nos últimos anos, esta disputa tem recebido grande destaque na mídia internacional, reacendendo o debate acerca da questão palestina. Apesar dos esforços da comunidade internacional, sob a forma de conferências de paz, acordos e negociações multilaterais na direção da promoção da paz na região, a solução para este conflito ainda parece estar longe de ser alcançada. Isso porque a disputa envolve questões complexas, tais como o acesso a lugares sagrados, a questão dos refugiados, os limites e fronteiras dos Estados e as garantias de segurança, e as duas partes se recusam a abrir mão de suas reivindicações históricas.

Nesse contexto de hostilidade contínua, a teoria dos jogos constitui uma importante ferramenta teórica que pode auxiliar a melhor modelar e entender essa disputa. É, pois, o objetivo desta monografia apresentar os principais casos de aplicação da teoria dos jogos ao conflito entre israelenses e palestinos na literatura.

Como metodologia, foi utilizada uma ampla referência bibliográfica acerca do tema. No que diz respeito à fundamentação teórica, merecem destaque os trabalhos de Fiani (2009), Stevens (1966), Farber (1980) e Chetwynd (2009). Já no tocante à modelagem do conflito no âmbito da teoria dos jogos, os trabalhos de Correa (2001) e Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006) foram de fundamental importância.

O presente estudo encontra-se dividido em três capítulos. O capítulo inicial fornece as bases teóricas necessárias à aplicação da teoria dos jogos ao conflito. Primeiramente, são apresentados os conceitos básicos da teoria dos jogos. Posteriormente, são definidos o conceito de equilíbrio de Nash e o dilema dos prisioneiros. Ao final, é apresentado o mecanismo de oferta final de arbitragem.

O segundo capítulo aborda o contexto histórico do conflito israelo-palestino, apresentando as suas diferentes fases, desde as suas raízes históricas, no fim do século XIX, até o ano de 2014.

O terceiro capítulo trata das possibilidades de aplicação da teoria dos jogos ao conflito entre israelenses e palestinos. São formulados dois modelos teóricos, que podem ser utilizados como ferramentas de auxílio no estudo dessa disputa, e são feitas considerações acerca da validade da aplicação da teoria dos jogos. Ao final, discute-se a utilização do conceito de oferta final de arbitragem.

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

I.1 – Introdução

O objetivo deste capítulo é apresentar a fundamentação teórica necessária à posterior aplicação da teoria dos jogos ao conflito israelo-palestino.

Primeiramente, são apresentados os conceitos básicos da teoria dos jogos e definidos os elementos fundamentais de um jogo. Em seguida, são introduzidos os diferentes tipos de jogos e formas de representação. Posteriormente, são definidos o conceito de equilíbrio de Nash e o dilema dos prisioneiros. Ao final, é apresentado o mecanismo de oferta final de arbitragem.

Este estudo é fundamentalmente baseado nos trabalhos de Ronaldo Fiani (2009), Carl Stevens (1966), Henry Farber (1980) e Josh Chetwynd (2009).

I.2 – Conceitos básicos de teoria dos jogos

Segundo Osborne e Rubinstein (1994), a teoria dos jogos é um conjunto de ferramentas criadas para auxiliar o entendimento dos fenômenos observados quando tomadores de decisão (jogadores) interagem entre si. Partindo do pressuposto de que os tomadores de decisão agem racionalmente na busca de seus objetivos, a teoria dos jogos leva em conta as capacidades, os conhecimentos e as expectativas dos diversos jogadores para criar representações abstratas de uma extensa classe de situações reais.

A teoria dos jogos é baseada na premissa de que em qualquer situação de interação estratégica (que não seja determinada por puro acaso) existem fatores que podem ser representados matematicamente e analisados de forma que expliquem qual resultado prevalecerá, ao menos de um ponto de vista teórico¹. Assim sendo, é possível constatar que o entendimento adequado destas relações amplia as possibilidades de sucesso do jogador.

A teoria dos jogos faz uso da matemática para expressar formalmente as ideias compreendidas pelo modelo. No entanto, como destacam Osborne e Rubinstein (1994), ela não é inerentemente matemática, ainda que o uso instrumental matemático facilite a formulação de conceitos, a verificação da consistência das ideias e a compreensão das

¹ O debate acerca da possibilidade de se empregar teoria dos jogos como instrumento de previsão em situações concretas será abordado brevemente no item III.4 desta monografia.

implicações do modelo. Trata-se, na realidade de uma ferramenta analítica que facilita o estudo de situações que envolvam interações entre agentes racionais que se comportam estrategicamente.

I.3 – Principais elementos de um jogo

Esta seção tem como objetivo apresentar e definir os elementos fundamentais de um jogo. São eles: os jogadores, as ações, as estratégias e as recompensas.

Os jogadores são agentes econômicos envolvidos no processo de interação estratégica que tomam decisões a fim de atingir um objetivo. Na tomada de decisões eles procuram maximizar suas preferências. Podem ser consumidores buscando maximizar sua satisfação, empresas procurando maximizar seu lucro, ou governos que tem de tomar decisões estratégicas.

Um conjunto de ações, A_i , é uma totalidade de ações possíveis a serem escolhidas por um dado jogador i . A ação, a_i , de um jogador é uma escolha que ele pode fazer em um dado momento do jogo.

Uma estratégia é um plano de ações que especifica, para um determinado jogador, que ação tomar em todos os momentos em que ele terá de decidir o que fazer.

Por fim, uma recompensa é aquilo que todo jogador obtém depois de encerrado o jogo, de acordo com suas próprias escolhas e as dos demais jogadores.

I.4 - Tipologia dos jogos

Um jogo pode ser classificado de várias maneiras: cooperativo ou não cooperativo, de soma zero ou diferente de zero, simultâneo ou sequencial, de informação perfeita ou imperfeita.

I.4.1 - Jogos cooperativos ou não cooperativos

Em um jogo não cooperativo, os participantes não negociam formalmente num esforço para coordenar suas ações. Eles sabem da existência do outro, mas agem independentemente. Segundo Fiani (2009), a principal diferença entre um jogo cooperativo e um jogo não

cooperativo é que um compromisso garantido (ou contrato vinculativo) é possível no jogo cooperativo, mas não no jogo não cooperativo.

I.4.2 - Jogos de soma zero ou de soma diferente de zero

Um jogo é dito de soma zero quando o ganho de utilidade de um jogador é exatamente contrabalançado pela perda de utilidade do outro jogador. Dessa forma, se os ganhos totais dos jogadores forem somados e as perdas totais subtraídas, o resultado deverá ser zero. Em jogos de soma diferente de zero, os ganhos e perdas totais dos jogadores devem ser necessariamente maiores ou menores que zero.

Fiani (2009) ilustra a característica de jogos de soma zero a partir de uma interação entre dois jogadores, o jogador a e o jogador b . Seja U_a a função de recompensa que, para cada combinação de estratégias dos jogadores a e b , determina a recompensa do jogador a , e U_b a função de recompensa que, para cada combinação de estratégias dos jogadores a e b , determina a recompensa do jogador b .

Seja um par qualquer de estratégias do jogador a , representado por (s_i^a, s_j^a) , e seja um par qualquer de estratégias do jogador b , representado por (s_i^b, s_j^b) . Para que o jogo seja de soma zero, é necessário que:

$$U_a(s_i^a, s_j^b) \geq U_a(s_j^a, s_i^b) \text{ se, e somente se, } U_b(s_j^a, s_i^b) \geq U_b(s_i^a, s_j^b)$$

Isso significa que uma combinação de estratégias proporciona uma recompensa maior ou igual à outra combinação de estratégias para um dos jogadores, se o inverso ocorrer com o outro jogador.

Fiani (2009) mostra que a relação “maior ou igual” (\geq) evidencia duas propriedades importantes acerca da natureza de um jogo de soma zero.

A primeira delas é a de que, em um jogo de soma zero, é verdade que:

$$U_a(s_i^a, s_j^b) = U_a(s_j^a, s_i^b) \text{ se, e somente se, } U_b(s_i^a, s_j^b) = U_b(s_j^a, s_i^b)$$

Ou seja, um dos jogadores somente é indiferente entre os resultados de duas combinações de estratégias se o outro jogador também o for.

A segunda propriedade é a de que, em um jogo de soma zero, é verdade que:

$$\text{Se } U_b(s_j^a, s_i^b) > U_b(s_i^a, s_j^b), \text{ então } U_a(s_i^a, s_j^b) > U_a(s_j^a, s_i^b)$$

Isto é, se um dos jogadores prefere estritamente uma combinação de resultados a outra, o outro jogador prefere esta segunda combinação de estratégias à primeira.

Fiani (2009) destaca que essa característica é o que possibilita representar os jogos de soma zero indicando apenas as recompensas de um dos jogadores. Isso porque como o resultado preferido por um dos jogadores é justamente o resultado menos preferido pelo outro jogador, é possível escrever a recompensa de um dos jogadores como sendo a recompensa do outro jogador, com sinal trocado. Em termos algébricos:

$$U_a(s_i^a, s_j^b) = -U_b(s_i^a, s_j^b)$$

Uma vez definidas as recompensas desta maneira, é fácil constatar que a soma das recompensas dos dois jogadores será zero. Ou seja:

$$U_a(s_i^a, s_j^b) + U_b(s_i^a, s_j^b) = 0$$

Por esse motivo, os jogos que correspondem a esse tipo de interação são denominados jogos de soma zero.

I.4.3 – Jogos simultâneos ou sequenciais

Segundo Fiani (2009, p. 50), jogos simultâneos são aqueles em que cada jogador ignora as decisões dos demais no momento em que toma a sua própria decisão, e os jogadores não se preocupam com as consequências futuras de suas escolhas.

Ainda de acordo com Fiani (2009, p. 53), jogos sequenciais são aqueles em que os jogadores realizam seus movimentos em uma ordem predeterminada, de modo que algum jogador em alguma etapa do jogo tenha conhecimento da jogada de seu antecessor.

Como será visto na próxima seção, a diferença entre jogos simultâneos e sequenciais é muitas vezes também manifesta nas diferentes formas de representação de jogos: a forma estratégica ou normal é geralmente utilizada para representar jogos simultâneos, e a forma estendida é geralmente usada para representar jogos sequenciais. Isto não significa, porém que

não se possa usar a forma estratégica ou normal para jogos sequenciais, e a forma estendida para jogos simultâneos (FIANI, 2009).

I.4.4 – Jogos de informação perfeita ou de informação imperfeita

Segundo Fiani (2009, p. 61), um jogo é dito de informação perfeita se todos os jogadores conhecem os movimentos prévios dos outros jogadores, isto é, se todos os jogadores conhecem toda a história do jogo antes de fazerem suas escolhas. Somente jogos sequenciais podem ser jogos de informação perfeita, uma vez que nos jogos simultâneos nenhum jogador conhece a ação do outro.

Ainda de acordo com Fiani (2009, p. 61), um jogo é dito de informação imperfeita se, em algum momento do jogo, algum jogador tem de fazer suas escolhas sem conhecer exatamente a história do jogo até ali. O leitor deve perceber que jogos sequenciais podem ou não ser de informação imperfeita, conforme haja ou não alguma etapa em que um dos jogadores não conheça a jogada anterior.

I.5 – Formas de representação de jogos

É natural que diferentes processos de interação estratégica demandem diferentes representações. A forma mais simples de apresentar um jogo simultâneo é através da forma estratégica ou normal, e por isto muitas vezes é a mais empregada. Em contraste, a forma estendida é a usualmente a maneira mais conveniente de apresentar um jogo sequencial.

I.5.1 – Forma estratégica ou normal

A forma estratégica ou normal é a maneira mais conveniente de se apresentar um jogo simultâneo e é exemplificada na Figura 1.1.

Figura 1.1: Jogo em forma estratégica ou normal

Banco A	Banco B	
	Renova	Não Renova
Renova	4, 4	1, 5
Não Renova	5, 1	3, 3

Fonte: FIANI, Ronaldo (2009, p. 47)

A Figura 1.1 é a representação de um jogo em que dois bancos têm de decidir se renovam ou não seus empréstimos para uma empresa em dificuldades financeiras.

Supõe-se que os bancos possuem apenas duas opções: renovar ou não os empréstimos. Caso o banco decida renovar, ele continua recebendo o pagamento dos juros. Caso opte por não renovar, a empresa é obrigada a reembolsar o principal do empréstimo.

No exemplo, a empresa tomou emprestado de cada banco 5 milhões de reais (para simplificar, também se supõe que a empresa não possui patrimônio líquido), mas em virtude de maus negócios, seus ativos valem menos do que a soma de seus empréstimos. Os ativos totais da empresa são equivalentes a 6 milhões, valor insuficiente para cobrir o total de empréstimos, que é de 10 milhões.

Caso os bancos decidam renovar seus empréstimos, a perspectiva é de que a empresa consiga se manter operando por mais um ano, pagando normalmente os juros no valor de 1 milhão de reais para cada banco.

Após isso, a empresa provavelmente decretaria falência e os bancos dividiriam os ativos no valor de 6 milhões de reais. Dessa forma, ao final, cada banco embolsaria um total de 4 milhões: 3 milhões da partilha dos ativos da empresa mais 1 milhão do pagamento de juros.

No entanto, se um dos bancos decidir não renovar seu empréstimo, ele recebe seus 5 milhões de volta e acaba precipitando a falência da empresa. Ao banco que renovou o empréstimo, só restaria reclamar os ativos remanescentes no valor de 1 milhão (resultantes da venda de 5 dos 6 milhões de ativos da empresa).

O último cenário é aquele em que os dois bancos decidam, simultaneamente, não renovar seus empréstimos. Nesse caso, a empresa seria obrigada a decretar imediatamente falência, já que seus ativos não seriam suficientes para cobrir a demanda dos bancos. Como resultado, os dois bancos partilhariam os ativos da empresa e cada um receberia 3 milhões de reais.

A representação em forma estratégica é constituída por uma tabela em que as estratégias de um jogador são listadas nas linhas e as estratégias do outro jogador são listadas

nas colunas. Dessa maneira, as possíveis ações do Banco A {renova, não renova} estão nas linhas da Figura 1.1 e as possíveis ações do Banco B {renova, não renova} estão nas colunas.

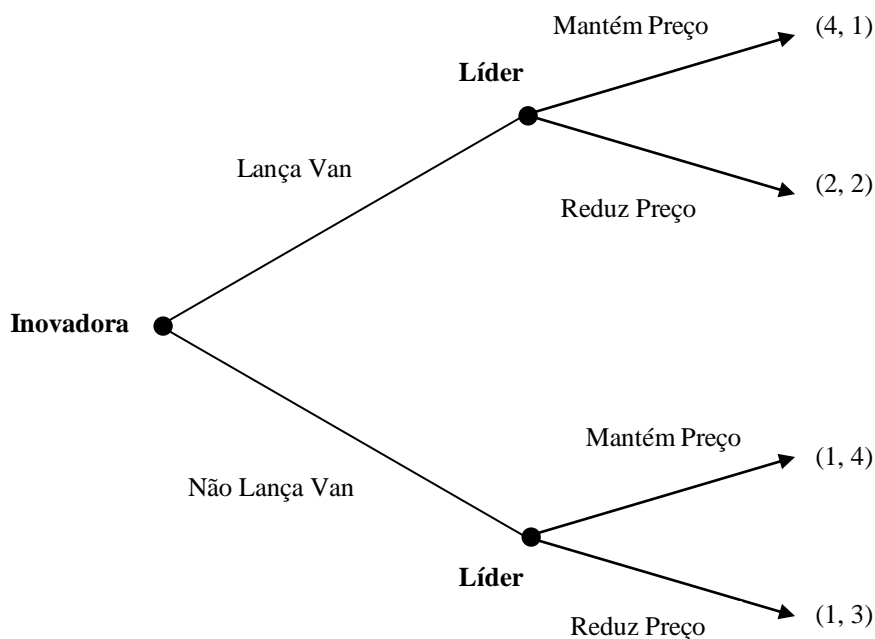
Segundo Fiani (2009, p. 50), “a forma estratégica nos fornece todas as combinações possíveis de ações dos jogadores, assim como seus resultados: ela nos informa quem fez o quê e quanto conseguiu, em função de suas escolhas e das dos outros jogadores”.

I.5.2 – Forma estendida

A modelagem de um jogo em forma estendida é realizada por intermédio de uma árvore de jogos e é mais complexa do que em forma estratégica. Isso ocorre porque o jogo na forma estendida oferece mais informações do que o jogo na forma estratégica, já que o primeiro informa como a interação se desenrola em etapas sucessivas.

Fiani (2009) utiliza o jogo entre duas empresas automobilísticas, uma inovadora e a líder de mercado, como exemplo para ilustrar a modelagem em forma estendida.

Figura 1.2: Jogo sequencial na forma estendida



Fonte: FIANI, Ronaldo (2009, p. 51)

A Figura 1.2 é a representação do jogo entre a empresa Inovadora e a empresa Líder, em que a Inovadora decide antes se vai ou não introduzir seu novo modelo de van, e a partir daí a Líder toma sua decisão, já sabendo a escolha da Inovadora.

Se a Inovadora decidir lançar sua própria van e a empresa Líder reduzir o preço da sua, cada empresa obterá um lucro na produção de vans de 2 milhões de reais. Por outro lado, se nessas circunstâncias a Líder decidir manter o preço da van inalterado, suas vendas se reduzem e seus lucros caem para 1 milhão, enquanto a Inovadora ganha mercado e vê seus lucros aumentarem para 4 milhões.

O cenário alternativo é aquele em que a Inovadora decide não lançar a sua van. Nesse caso, a Líder obtém um lucro de 3 milhões se reduzir o preço da van, e de 4 milhões se optar por manter o preço inalterado. Cabe destacar que a decisão da Líder de reduzir ou não o preço de sua van não afeta os lucros da Inovadora, que não possui um concorrente direto para a van da Líder (nos dois casos seu lucro é de 1 milhão).

Observa-se, assim, que a forma estendida é a forma mais conveniente de modelar jogos sequenciais, já que mostra como a interação ocorre em etapas sucessivas.

I.6 – Equilíbrio de Nash

No equilíbrio de Nash, a combinação de estratégias escolhidas leva a um resultado no qual nenhum dos jogadores se arrepende, ou seja, nenhum dos jogadores poderia obter ganhos unilaterais ao modificar a estratégia escolhida.

Segundo Fiani (2009, p. 93), “diz-se que uma combinação de estratégias constitui um equilíbrio de Nash quando cada estratégia é a melhor resposta possível às estratégias dos demais jogadores, e isso é verdade para todos os jogadores”.

“Uma dada estratégia s_i^* de um jogador i é considerada a melhor resposta desse jogador i a uma dada estratégia s_{-i} dos demais jogadores se: $\pi_i(s_i^*, s_{-i}) \geq \pi_i(s_i', s_{-i})$ para algum s_{-i} e todo $s_i' \neq s_i^*$, isto é, se não há outra estratégia disponível para o jogador i que produza uma recompensa mais elevada do que s_i^* , quando uma dada combinação de estratégias s_{-i} é jogada pelos demais jogadores.” (FIANI, 2009, p. 94)

A definição de equilíbrio de Nash exige que todas as estratégias adotadas por todos os jogadores sejam as melhores respostas às estratégias dos demais. Ou seja, para que uma dada combinação de estratégias seja considerada um equilíbrio de Nash é necessário que, para cada estratégia s_i^* que pertença à combinação, tenha-se:

$$\pi_i(s_i^*, s_{-i}) \geq \pi_i(s_i', s_{-i}) \text{ para todo } s_{-i} \text{ e todo } i$$

Onde π_i representa a função de recompensas de um jogador i , s_i é uma dada estratégia do jogador i , s_{-i} é uma dada estratégia dos demais jogadores que não i , e o sinal de asterisco indica que a estratégia faz parte de um equilíbrio de Nash.

I.7 – Dilema dos Prisioneiros

Nesse jogo, duas pessoas são presas pela polícia, suspeitas de terem cometido conjuntamente um crime. Os presos são colocados em celas separadas, de modo que não consigam se comunicar. Os policiais a fim de induzi-los a confessar, propõem as seguintes situações:

- a) Se o suspeito confessar o roubo e seu parceiro não confessar, ele será libertado em virtude de sua cooperação com a polícia, enquanto o que não confessou terá de cumprir uma pena de quatro anos;
- b) Se o suspeito não confessar, mas seu parceiro o fizer, será ele a amargar quatro anos na prisão, enquanto seu parceiro será libertado;
- c) Se ambos confessarem, a pena será reduzida à metade: dois anos de reclusão para cada suspeito;
- d) Se nenhum dos dois confessar o crime, ambos serão soltos após um ano de detenção.

O dilema dos prisioneiros pode ser representado através da Figura 1.4.

Figura 1.3: O Dilema dos Prisioneiros

Ladrão 1	Ladrão 2	
	Confessa	Não Confessa
Confessa	-2, -2	0, -4
Não Confessa	-4, 0	-1, -1

Fonte: FIANI, Ronaldo (2009, p. 111)

Utilizando o conceito de equilíbrio de Nash para determinar o resultado mais provável desse jogo, verifica-se que a melhor resposta que qualquer um dos suspeitos pode adotar para a estratégia {Não Confessa} do outro é {Confessa}. Analogamente, a melhor resposta à estratégia {Confessa} também é {Confessa}.

Dessa forma, é possível verificar que, se os ladrões agirem racionalmente, ambos confessarão o crime.

Nota-se que o resultado obtido no dilema dos prisioneiros deriva da condição de que os prisioneiros não podem se comunicar. Se a comunicação entre eles fosse possível, eles poderiam estabelecer compromissos garantidos e, nesse caso, nenhum dos dois confessaria o crime. Segundo Fiani (2009, p. 112), “o dilema dos prisioneiros é o melhor exemplo de que, em determinados processos de interação estratégica, o fato de cada jogador buscar o melhor para si leva a uma situação que não é melhor para todos”.

I.8 – Oferta final de arbitragem

Em uma oferta final de arbitragem (OFA), as duas partes de uma disputa submetem ofertas finais ao árbitro. O árbitro, então, escolhe a oferta mais próxima ao que é, do seu ponto de vista, o resultado mais apropriado.

Como apenas uma das partes tem a sua oferta escolhida, seria natural pensar que há um vencedor e um perdedor. No entanto, uma análise aprofundada sugere que a aplicação da oferta final de arbitragem pode levar a uma situação em que as duas partes se beneficiam, já que há um forte incentivo para que se chegue a um acordo negociado.

A oferta final de arbitragem é também conhecida como “arbitragem de baseball”, por ser comumente utilizada nesse meio para resolver disputas salariais. No ambiente da liga americana de baseball, Chetwynd (2009) defende que a oferta final de arbitragem se mostrou particularmente útil em assegurar que as disputas sejam rapidamente resolvidas, seja através de acordos mútuos entre as partes ou de audiências rápidas.

I.8.1– Quadro teórico básico

Chetwynd (2009) destaca que o mecanismo de oferta final de arbitragem é fundamentalmente diferente da arbitragem convencional. No método convencional, o árbitro tem a flexibilidade de estipular qualquer sentença que julgar apropriada. Já na oferta final de arbitragem, conforme foi mencionado o árbitro deve escolher a oferta final de uma parte ou outra, optando por aquela que mais se aproxima ao que é o resultado mais apropriado do seu ponto de vista.

Segundo Carl Stevens (1966), a grande vantagem do mecanismo de OFA é a sua maior capacidade de estimular acordos negociados em comparação à arbitragem convencional. Cabe destacar que acordos negociados são preferidos, já que deixam a decisão

final nas mãos das partes envolvidas, em vez de uma terceira parte. Como será visto adiante, isso evita o custo de uma audiência de arbitragem e, presumivelmente, dá às partes um resultado mais satisfatório do que aquele alcançado através de uma decisão imposta.

Stevens (1966) argumenta que a OFA é superior em assegurar acordos em comparação à arbitragem convencional, já que, no mecanismo tradicional, os árbitros tendem a “dividir a diferença” entre as ofertas das partes. Ou seja, se uma parte oferece \$200 mil em uma disputa e a outra demanda \$800 mil, o árbitro decidiria por uma sentença de \$500 mil, dividindo a diferença de \$ 600 mil.

De acordo com Stevens (1966), isso cria uma espécie de *chilling effect* em acordos negociados, já que as duas partes tenderiam a apresentar ofertas extremas, baseadas na presunção de que o árbitro decidirá por um meio-termo em sua sentença. Além disso, Stevens acredita que as partes optariam por um acordo, já que no mecanismo de OFA, como regra geral, nenhum dos lados tem qualquer indicação de como o árbitro reagiria a suas ofertas finais. De acordo com Stevens (1966), o mecanismo de OFA gera o tipo de incerteza que compele as partes a buscar segurança em um acordo.

E quanto a situações em que as partes não podem chegar a um acordo? Acredita-se que, apesar da falta de flexibilidade do árbitro, as ofertas na mesa ainda levariam a um resultado justo. Isso porque a OFA faz com que as partes apresentem suas ofertas mais razoáveis. Agir de forma contrária, em uma situação em que o árbitro pode apenas escolher uma das ofertas, significaria uma provável “perda”.

Henry Farber (1980) observa que, dadas as regras de decisão da OFA para a seleção da sentença, cada uma das partes enfrenta um importante *trade-off* ao definir sua oferta final: ao submeter uma oferta final mais “razoável”, cada parte aumenta a probabilidade de sua oferta ser a selecionada, enquanto abre mão de certa utilidade. Em outras palavras, as partes assumem que o árbitro rejeitará uma posição exagerada em favor de uma reivindicação mais moderada da outra parte.

I.8.2 – Equilíbrio de Nash em OFA

Farber (1980) deduz o equilíbrio de Nash de ofertas salariais em um modelo de oferta final de arbitragem. Para tal, supõe que as partes em disputa sejam uma firma e um sindicato de trabalhadores, e que a disputa trate de salários. Primeiramente, a firma e o sindicato fazem

ofertas simultâneas, denotadas por w_f e w_s , respectivamente. Em seguida, o árbitro escolhe uma das duas ofertas.

Supõe também que o árbitro tem uma sentença ideal que gostaria de impor, denotada por x . Assume ainda que, após observar as ofertas das partes, w_f e w_s , o árbitro simplesmente escolhe a oferta que mais se aproxima de x : dado que, intuitivamente, $w_f < w_s$, o árbitro escolhe w_f se $x < (w_f + w_s)/2$ e escolhe w_s se $x > (w_f + w_s)/2$.

O árbitro conhece x , mas as partes não. As partes acreditam que x é distribuído aleatoriamente de acordo com uma função de distribuição de probabilidade acumulada denotada por $F(x)$, que está associada a uma função de densidade de probabilidade denotada por $f(x)$.² Se as ofertas são w_f e w_s , então as partes acreditam que as probabilidades das ofertas serem escolhidas podem ser expressas como:

$$\text{Prob}\{w_f\} = \text{Prob}\left\{x < \frac{w_f + w_s}{2}\right\} = F\left(\frac{w_f + w_s}{2}\right) \quad (1.1)$$

e

$$\text{Prob}\{w_s\} = 1 - F\left(\frac{w_f + w_s}{2}\right). \quad (1.2)$$

Desse modo, a sentença salarial esperada é:

$$w_f \cdot \text{Prob}\{w_f\} + w_s \cdot \text{Prob}\{w_s\} = w_f \cdot F\left(\frac{w_f + w_s}{2}\right) + w_s \cdot \left[1 - F\left(\frac{w_f + w_s}{2}\right)\right] \quad (1.3)$$

Assume-se que a firma deseja minimizar o salário esperado da sentença e que o sindicato deseja maximizá-lo.

Se o par de ofertas (w_f^*, w_s^*) for um equilíbrio de Nash, então w_f^* deve solucionar:

$$\min_{w_f} w_f \cdot F\left(\frac{w_f + w_s^*}{2}\right) + w_s^* \cdot \left[1 - F\left(\frac{w_f + w_s^*}{2}\right)\right] \quad (1.4)$$

e w_s^* deve solucionar

² Isto é, a probabilidade de x ser menor do que um valor arbitrário x^* é denotada por $F(x^*)$, e a derivada dessa probabilidade com relação à x^* é denotada por $f(x^*)$. Como $F(x^*)$ é uma probabilidade, então $0 \leq F(x^*) \leq 1$ para qualquer x^* . Ademais, se $x^{**} > x^*$, então $F(x^{**}) \geq F(x^*)$, e $f(x^*) \geq 0$ para todo x .

$$\max_{w_s} w_f^* \cdot F\left(\frac{w_f^* + w_s}{2}\right) + w_s \cdot \left[1 - F\left(\frac{w_f^* + w_s}{2}\right)\right]. \quad (1.5)$$

Assume-se que a função de distribuição de probabilidade acumulada seja linear. Dessa maneira, o par de ofertas salariais (w_f^*, w_s^*) deve solucionar as condições de primeira ordem para esses problemas de otimização:

$$(w_s^* - w_f^*) \cdot \frac{1}{2} f\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right) = F\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right) \quad (1.6)$$

e

$$(w_s^* - w_f^*) \cdot \frac{1}{2} f\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right) = \left[1 - F\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right)\right]. \quad (1.7)$$

Como os lados esquerdos destas equações de primeira ordem são iguais, os lados direitos também devem ser iguais. Sendo assim:

$$F\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right) = \left[1 - F\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right)\right] \quad (1.8)$$

$$F\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right) = \frac{1}{2} \quad (1.9)$$

Ou seja, a média das ofertas deve ser igual à mediana da sentença preferida pelo árbitro. Substituindo o resultado acima em uma das condições de primeira ordem, obtém-se:

$$w_s^* - w_f^* = \frac{1}{f\left(\frac{w_f^* + w_s^*}{2}\right)} \quad (1.10)$$

Isto é, a diferença entre as ofertas deve ser igual ao inverso do valor da função de densidade na mediana da sentença preferida pelo árbitro.

A fim de produzir um resultado interessante de estática comparativa, Farber (1980) supõe que a sentença preferida pelo árbitro é distribuída normalmente com média m e variância σ , caso no qual a função de densidade de probabilidade é dada por:

$$f(x) = \frac{1}{\sqrt{2\pi\sigma^2}} \exp\left\{-\frac{1}{2\sigma^2}(x - m)^2\right\} \quad (1.11)$$

Como uma função de distribuição normal é simétrica em torno da média, a mediana e a média (m) são coincidentes. Portanto, depreende-se de (1.9) que:

$$\frac{w_f^* + w_s^*}{2} = m \quad (1.12)$$

e de (1.10) que:

$$w_s^* - w_f^* = \frac{1}{f(m)} = \sqrt{2\pi\sigma^2}, \quad (1.13)$$

Assim, os equilíbrios de Nash das ofertas são:

$$w_s^* = m + \sqrt{\frac{\pi\sigma^2}{2}} \quad (1.14)$$

e

$$w_f^* = m - \sqrt{\frac{\pi\sigma^2}{2}} \quad (1.15)$$

Portanto, em equilíbrio, as ofertas das partes são centradas em torno da estimativa da sentença preferida pelo árbitro (isto é, m), e a diferença entre as ofertas cresce com a incerteza das partes acerca da sentença preferida pelo árbitro (isto é, σ^2).

Farber (1980) argumenta que a intuição por trás deste equilíbrio é simples. Cada parte enfrenta um *trade-off*: uma oferta mais agressiva (i.e., uma oferta salarial menor da firma ou uma oferta salarial maior do sindicato) gera uma recompensa maior se for escolhida, mas é menos provável de ser escolhida. Quando há um grau maior de incerteza acerca da sentença preferida pelo árbitro (i.e., σ^2 é maior), as partes podem se dar ao luxo de serem mais agressivas. Já quando a incerteza é pequena, nenhuma das partes pode ousar fazer uma oferta muito distante da média, já que neste caso o árbitro seria muito propenso a preferir arranjos próximos a m .

I.8.3 – Estrutura e mecanismos

Segundo Farber (1980), em casos em que mais de uma questão está em disputa, duas formas de OFA são possíveis: pacote ou assunto por assunto. No formato de pacote, as duas partes submetem uma oferta cobrindo todas as questões da disputa, e o árbitro escolhe um

pacote completo ou outro. Enquanto no formato assunto por assunto, o árbitro deve escolher uma oferta de uma das partes para cada uma das questões abordadas. O formato assunto por assunto dá, portanto, mais flexibilidade ao árbitro.

Farber (1980) ressalta que o ponto negativo do formato de pacote é o alto risco envolvido no processo, já que uma das partes não terá nenhuma de suas reivindicações atendidas. Por outro lado, o formato de assunto por assunto peca pelo oposto. Isto porque, como o número de questões em disputa é maior, o árbitro tem mais flexibilidade para criar uma sentença balanceada, aproximando-se, em alguma medida, das características de uma arbitragem convencional. Por exemplo, se há muitas questões em disputa, o árbitro pode equilibrar o número decidido em favor de cada parte. Essa possibilidade acaba por diluir a forte pressão que a OFA deveria impor às partes para que cheguem a um acordo negociado.

Chetwynd (2009) destaca que, ao longo do tempo, surgiram diversos mecanismos de OFA. Um exemplo é a possibilidade de utilização de duas ofertas finais, em vez de uma. Esse recurso é uma tentativa de minimizar o risco associado à OFA, já que nessa abordagem cada parte dá ao árbitro duas opções de escolha, em vez de apenas uma.

De acordo com Chetwynd (2009), outra técnica empregada é a combinação da OFA com outros instrumentos alternativos de resolução de disputas. Em alguns casos, a OFA é utilizada apenas como último recurso em situações em que a mediação termina sem acordo entre as partes. Um exemplo disso é o sistema implementado pelo estado americano de Wisconsin, no qual a Comissão de Revisão do Trabalho e da Indústria investiga a disputa, oferece mediação em caso de impasse, e somente utiliza a OFA em última instância.

Assim como na arbitragem convencional, várias estruturas de júri de arbitragem podem ser empregadas na configuração da OFA. Segundo Chetwynd (2009), as estruturas empregam, em geral, um único árbitro ou um júri de três pessoas. Na configuração de um árbitro, o indivíduo deve ser neutro e sem qualquer relação com as partes envolvidas. Por outro lado, o júri de três pessoas pode variar em sua composição. O júri pode ser composto por um representante de cada parte e um indivíduo neutro, ou ainda, apenas por indivíduos neutros com perícia técnica na questão em disputa. A opção pelo júri de três pessoas neutras é a mais popular e é atualmente utilizada pela liga americana de baseball, como será visto mais adiante.

I.8.4 – Críticas

Estudiosos favoráveis à utilização da OFA afirmam que essa forma de arbitragem estimula a convergência entre as ofertas finais das partes. Isso porque como cada parte acredita que uma concessão aumenta a probabilidade do árbitro de escolher a sua oferta, as ofertas das partes tenderiam a ser mais próximas do que no formato tradicional e seria mais fácil se chegar a um acordo negociado. Além disso, se há uma imposição de acordo, a parte vencida é, em alguma medida, confortada pelo fato de a sentença não ser tão distante assim da sua oferta.

No entanto, teóricos especializados em decisão argumentam que, na verdade, a OFA estimula a divergência entre as ofertas finais das partes. Segundo Brams & Merrill (1983), “divergência, em vez de convergência, de estratégias de equilíbrio é a norma”. O estudo desses acadêmicos concluiu que “estratégias ótimas em OFA não só impedem um acordo mediano como podem encorajar ofertas acentuadamente divergentes que vão de encontro à reconciliação”. Eles argumentam que, assumindo que os dois lados sejam neutros ao risco em um jogo de soma zero, as partes tentarão permanecer dentro do domínio de uma oferta razoável, mas tentarão ir ao limite máximo desse domínio, dando origem a ofertas divergentes, em vez de convergentes.

I.8.5 – OFA na Liga Americana de Baseball

A oferta final de arbitragem é também conhecida como “arbitragem de baseball”, por ser comumente utilizada nesse meio para resolver disputas salariais. Em 1974, a liga americana de baseball instituiu a OFA como um mecanismo para ajudar a encerrar anos de intensa disparidade das negociações salariais entre jogadores e gestores.

Chetwynd (2009) argumenta que, embora nenhuma explicação clara tenha sido dada acerca da opção pelo formato de OFA, uma análise da arquitetura do sistema indica que as partes procuravam por uma estrutura que encorajasse fortemente acordos negociados, independente da forma de resolução (acordo ou sentença arbitral), e que levasse a uma rápida conclusão de todos os desentendimentos.

Embora críticos defendam que esse mecanismo tenha levado a um grande aumento salarial, Chetwynd (2009) destaca que a OFA tem obtido uma alta taxa de acordos e

assegurado que todas as disputas salariais sejam resolvidas entre o curto espaço de tempo entre o fim de uma temporada e o início da seguinte.

I.8.5.1 – Estrutura da OFA na Liga Americana de Baseball

Segundo Chetwynd (2009), o sistema de OFA utilizado no baseball é considerado um híbrido entre o formato assunto por assunto e o formato de pacote. Isto porque cada arbitragem considera apenas um assunto – o salário do jogador –, mas implica alto grau de risco comumente associado ao formato de pacote, já que a abordagem de apenas um assunto impede que o árbitro elabore compromissos questão-a-questão.

Os mecanismos da OFA no baseball são caracterizados por regras bastante claras e específicas acerca do escopo, da duração do processo e dos critérios de julgamento. Chetwynd (2009) argumenta que se trata de um sistema especialmente projetado de modo a levar em conta a singularidade das negociações coletivas com atletas e a encorajar que as partes cheguem a um acordo negociado.

Conforme o Acordo Básico da Liga Americana de Baseball (2012), os jogadores podem negociar somente salários referentes a contratos de um ano. Se um atleta quiser negociar contratos de várias temporadas e/ou com benefícios além do salário, ele não poderá fazê-lo mediante esse sistema.

Chetwynd (2009) destaca que o mecanismo de OFA no baseball difere dos sistemas tradicionais de negociações salariais, já que apesar de o processo ser configurado como um acordo de negociação coletiva, cada jogador tem direito à sua própria audiência. Isso acontece porque os valores de mercado dos atletas e suas aptidões variam imensamente, não sendo possível representá-los a partir de um sindicato homogêneo.

Chetwynd (2009) observa que o sistema de arbitragem de baseball é voltado principalmente a jogadores que possuem de três a seis anos de atuação na Liga Americana, bem como a um grupo seletivo de jogadores que possuem de dois a três anos de experiência. Do ponto de vista logístico, manter um grupo pequeno de jogadores que usam esse mecanismo facilita que as audiências sejam encerradas em um curto período de tempo.

O Acordo Básico da Liga Americana de Baseball (2012) estipula que, após a submissão ao mecanismo de arbitragem, as partes têm um prazo de três dias para

apresentarem suas ofertas finais de salários. As audiências de arbitragem são, então, marcadas para o mais breve possível, normalmente ocorrendo em menos de um mês. Chetwynd (2009) argumenta que o curto período de tempo entre a troca de ofertas e as datas potenciais das audiências aumenta a pressão para que as partes cheguem a um acordo.

Quando o acordo não é possível, os casos vão para arbitragem e são decididos por um painel composto por três árbitros neutros. Contratualmente, os jogadores e gestores dos clubes acordam uma lista de aproximadamente 15 árbitros que podem ser designados em um dado ano.

Conforme o Acordo Básico da Liga Americana de Baseball (2012, pp. 20-21), os árbitros decidem baseados em seis critérios:

- 1) Contribuição do jogador ao clube na temporada passada;
- 2) A duração e a consistência da sua carreira;
- 3) O salário anterior do jogador;
- 4) Salários comparativos no baseball;
- 5) Existência de quaisquer danos físicos ou mentais do jogador;
- 6) Performance recente do clube.

Chetwynd (2009) destaca que, como os parâmetros da arbitragem são bem especificados, o processo ocorre em um período de tempo bastante curto. O Acordo Básico da Liga Americana de Baseball (2012) estabelece que, na audiência, cada parte dispõe de uma hora para apresentar suas provas e um adicional de meia hora para refutar qualquer reivindicação contrária. Ao final da audiência, os árbitros dispõem de 24 horas para decidir por uma das ofertas. O painel de árbitros é proibido de externar qualquer opinião sobre o caso ou explicação sobre como os árbitros votaram. Os árbitros somente fornecem às partes um contrato de um ano do jogador, que tem o valor do salário vencedor incluído.

I.8.5.2 – Resultados da OFA na Liga Americana de Baseball

Chetwynd (2009) argumenta que a arquitetura da OFA no baseball sugere fortemente que seus planejadores se concentraram no acordo negociado como prioridade número um e, se isso não fosse possível, na obtenção de uma solução o mais rápido possível através da determinação de uma terceira parte.

Se, de fato, o principal objetivo dos criadores desse tipo de mecanismo era encorajar acordos negociados, pode-se afirmar que eles foram bem sucedidos. De acordo com o estudo de Conti (1998) sobre os 23 primeiros anos de arbitragem salarial no baseball (1974-1996), de 2.008 jogadores que solicitaram arbitragem salarial, 1.608 (80%) entraram em acordo sem a necessidade de uma audiência de arbitragem. Com efeito, a OFA parece encorajar que as partes negociem e alcancem acordos mutuamente aceitáveis antes da convocação de um árbitro externo.

No entanto, críticos desse tipo de mecanismo argumentam que a OFA provoca um significativo aumento nos salários. De fato, Conti (1998) mostra que a média de aumento salarial anual para os jogadores que se submeteram à arbitragem entre 1974 e 1996 foi de 23%. Mesmo quando os jogadores perdem as audiências de arbitragem, é muito raro que haja redução salarial em relação ao ano anterior.

Contudo, Chetwynd (2009) defende que esse argumento deve ser visto através do contexto histórico e do intervalo de tempo em que os jogadores são elegíveis à utilização da OFA. No período anterior à OFA, os salários dos atletas eram amplamente descritos como sendo artificialmente baixos. Além disso, Chetwynd (2009) destaca que os jogadores normalmente se tornam elegíveis à OFA depois de três temporadas de experiência, durante as quais a maioria dos atletas ganha salário mínimo e recebe apenas pequenos aumentos.

Chetwynd (2009) afirma que sob o sistema de OFA, atletas e proprietários podem negociar em pé de igualdade, o que presumivelmente leva a salários mais próximos ao valor justo do mercado.

CAPÍTULO II – CONTEXTO HISTÓRICO DO CONFLITO ISRAELO-PALESTINO

II.1 - Introdução

O conflito israelo-palestino é parte de um contexto maior, o conflito árabe-israelense. Segundo Houat (2006), as raízes da fase moderna do conflito datam do fim do século XIX e início do século XX, ocasião em que colonos judeus começaram a migrar para a região e se juntar a outros judeus remanescentes das invasões históricas. Como os judeus não tinham um Estado próprio, tendo sofrido por isso várias perseguições, foram movidos pelo projeto do sionismo, cujo objetivo era refundar na Palestina um estado judeu. Contudo, como observa Houat (2006), a Palestina que já era habitada há milênios por judeus, nos últimos séculos foi habitada por uma maioria árabe, proveniente da Síria e de outros países vizinhos dentro também do Império Turco-Otomano.

Em sua fase moderna, o conflito acirrou-se com a declaração de independência de Israel, em 1948, e a consequente intervenção dos exércitos árabes em defesa dos palestinos árabes. Após a guerra de 1948, Israel se envolveu em outras quatro guerras com os países árabes: a Guerra de Suez (1956), a Guerra dos Seis Dias (1967), a Guerra do Yom Kippur (1973) e a guerra civil libanesa (1975), da qual Israel participou.

O acirramento crescente de tensões entre as partes resultou em dois grandes levantes palestinos contra israelenses, que foram duramente reprimidos por Israel. Houat (2006) destaca que, como resultado, milhares de pessoas morreram de ambos os lados, em sua maioria palestinos.

Tomando como base Houat (2006) e Zahreddine (2006), é possível dividir o conflito israelo-palestino em seis fases modernas. São elas:

- 1) Fim do século XIX-1920: Origens
- 2) 1920-1948: Mandato Britânico da Palestina
- 3) 1948-1987: Declaração de Independência de Israel e guerras com os países árabes
- 4) 1987-2000: Primeira Intifada e negociações de paz
- 5) 2000-2005: Segunda Intifada
- 6) 2005-2014: Fortalecimento do Hamas na Faixa de Gaza

II.2 – Fases modernas do conflito israelo-palestino

O objetivo dessa seção é o estudo das diferentes fases do conflito entre Israel e Palestina, abrangendo desde as suas raízes históricas, no fim do século XIX, até o ano de 2014.

II.2.1 - Fim do século XIX-1920: Origens

Antes da Primeira Guerra Mundial, o Oriente Médio esteve sob o domínio do Império Otomano por quase 400 anos. Ao fim do século XIX, a Palestina era habitada predominantemente por árabes muçulmanos, com uma minoria cristã e judaica. Nessa época, a maioria dos judeus no mundo vivia fora da Palestina, principalmente na Europa e em alguns locais do Oriente Médio e Américas (HOUAT, 2006).

As raízes históricas do conflito remontam ao fim do século XIX, com a eclosão de movimentos nacionais, tais como o sionismo e o nacionalismo árabe. Segundo Moshe Maor (2009), apesar da aspiração dos judeus de retornar a Sião fazer parte da religião judaica há mais de um milênio, o plano de retorno à Terra de Israel e fundação de um Estado Judeu só começou a ser ativamente discutido após a disseminação do antissemitismo e das perseguições a judeus na Europa.

Moshe Maor (2009) aponta que como resultado, em 1897, o movimento sionista surgiu como um movimento político defensor do direito à autodeterminação do povo judeu e da existência de um Estado nacional judaico independente e soberano no território onde historicamente existiu o Reino de Israel.

Houat (2006) destaca que a Organização Sionista Mundial e o Fundo Nacional Judaico encorajaram a imigração e financiaram a compra de terras por judeus na Palestina. As ambições sionistas, no entanto, foram crescentemente identificadas como uma ameaça pelos líderes árabes da região. Segundo Houat (2006), a aquisição de terras de propriedade árabe para o estabelecimento de assentamentos judeus acirrou a tensão entre as partes e fez com que a população árabe da Palestina se sentisse despossuída de suas terras.

O crescimento de manifestações antissemitas na Rússia e de leis anti-imigração na Europa levaram a uma grande onda de imigração de judeus à Palestina. Em 1914, a população judaica na Palestina tinha subido para mais de 60.000, sendo 33.000 de novos colonos. A

população árabe era então de 683.000 (PROJETO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ORIENTE MÉDIO, 2014).

Em 1917, o governo britânico manifestou sua intenção de facilitar o estabelecimento do Lar Nacional Judeu na Palestina, através da Declaração de Balfour. De acordo com o então secretário britânico dos Assuntos Estrangeiros, Arthur James Balfour:

“O governo de Sua Majestade encara favoravelmente o estabelecimento, na Palestina, de um Lar Nacional para o Povo Judeu, e empregará todos os seus esforços no sentido de facilitar a realização desse objetivo, entendendo-se claramente que nada será feito que possa atentar contra os direitos civis e religiosos das coletividades não judaicas existentes na Palestina, nem contra os direitos e o estatuto político de que gozam os judeus em qualquer outro país.” (BALFOUR, 1917, tradução livre)³

Segundo Gomes (2001), a Declaração de Balfour foi uma grande conquista sionista, tendo recebido o apoio oficial do então presidente americano e de outros governos. Gomes (2001) destaca que ela foi incorporada ao texto do Mandato britânico, “transformando-se numa espécie de Constituição sionista à qual o governo britânico pretendia submeter os habitantes da Palestina”. A partir desse momento, a Organização Sionista passou a se concentrar na imigração em massa de judeus à Palestina, e a buscar o amplo apoio dos judeus ao movimento.

Houat (2006) observa que a Declaração de Balfour não deu validade jurídica ao movimento sionista sobre a Palestina, já que o governo britânico não tinha legitimidade para fazer qualquer concessão no que se refere a esse território. Houat (2006) argumenta que em 1917 (ano em que a Declaração foi feita), a I Guerra Mundial ainda estava em curso, e a Palestina estava, portanto, sob a soberania do Império Turco-Otomano. Sendo assim, a Declaração de Balfour seria juridicamente inválida, já que a Inglaterra jamais poderia dispor de um território que não lhe pertencia. Segundo Houat (2006):

“Tanto o território quanto a população da Palestina estavam sob soberania turca, e é básico o princípio de que ninguém pode dispor daquilo que não lhe pertence. Se a Inglaterra tinha a pretensão de prometer ou de fato ceder qualquer território à colonização judaica, só poderia fazê-lo com as suas próprias terras, e não ceder o território que pertencia a outro Estado, à sua revelia.” (HOUAT, 2006, pp. 42-43)

³ Texto original: “His Majesty's Government view with favour the establishment in Palestine of a national home for the Jewish people, and will use their best endeavours to facilitate the achievement of this object, it being clearly understood that nothing shall be done which may prejudice the civil and religious rights of existing non-Jewish communities in Palestine, or the rights and political status enjoyed by Jews in any other country.”

Na próxima seção, será estudado o Mandato Britânico da Palestina e seus desdobramentos.

II.2.2 - 1920-1948: Mandato Britânico da Palestina

O Mandato Britânico da Palestina⁴ foi estabelecido em 24 de julho de 1922, sancionando a Declaração de Balfour e incorporando a mesma à sua política. Segundo Houat (2006), mesmo dentro da alta cúpula inglesa, havia a percepção da injustiça do mandato frente aos habitantes originais da Palestina, como revela a declaração de Lorde Curzon, presidente do Conselho de Lordes⁵:

“Aqui é um país com 580.000 árabes e 30.000 judeus, ou talvez 60.000 (e que de forma alguma são todos sionistas). Partindo dos nobres princípios da livre determinação e terminando com um esplêndido chamamento à Liga das Nações, procedemos na continuação a redigir um documento que é (...) declaradamente uma constituição para um Estado Judeu. Mesmo os pobres árabes só podem espiar através do buraco da fechadura, como comunidade não judaica.”

De acordo com o jurista Henry Cattan (2008), o mandato britânico na Palestina foi inválido, por dois motivos fundamentais:

1 – O Mandato incorporou a Declaração de Balfour

Cattan (2008) argumenta que, ao endossar a Declaração de Balfour, o mandato britânico violou a soberania do povo palestino em decidir o futuro do seu próprio território, descumprindo o princípio da autodeterminação dos povos. A Inglaterra não tinha legitimidade de destinar um território majoritariamente habitado por árabes palestinos a uma imigração estrangeira; apenas esses palestinos é que poderiam dispor do seu próprio país. Na concepção de Pitman Potter *apud* Cattan (2008, p. 44), “os árabes negam a força coercitiva do Mandato, agora e sempre (*nunc et semper*), tal como negam a validade da Declaração de Balfour em que ele é baseado - e mais uma vez estão juridicamente corretos”.

2 – O Mandato violou o artigo 22 da Carta da Liga das Nações, sob cuja autoridade era supostamente exercido.

⁴ Ver mapa na Figura 1 do Anexo.

⁵ BRITISH GOVERNMENT. Public Record Office, Foreign Office N. 371/5199 *apud* UNITED NATIONS, op. cit.

Cattan (2008) destaca que o art. 22 estabelecia que o sistema de mandatos deveria ter como principal objetivo o bem-estar e o desenvolvimento dos povos que viviam nos territórios sob mandato. Além disso, os desejos da população nativa deveriam ser levados em consideração.

“Art. 22. [...] O bem-estar e o desenvolvimento desses povos formam uma missão sagrada de civilização, e convém incorporar no presente Pacto garantias para o cumprimento dessa missão. [...] Os desejos dessas comunidades devem ser tomados em primeiro lugar em consideração para escolha do mandatário.” (Carta da Liga das Nações, 1919)

Cattan (2008) alega que a Inglaterra, valendo-se do seu mandato, ao abrirem portas da Palestina à imigração estrangeira, agiu de encontro aos interesses e ao bem-estar dos palestinos. O mandato britânico teria favorecido os interesses de uma entidade estrangeira, a Organização Mundial Sionista, em detrimento do povo nativo da Palestina, contrariando o art. 22 da Carta da Liga das Nações.

Com o fim da Primeira Guerra e a instalação do Mandato britânico sobre a Palestina, Shields (2014) ressalta que foram criadas duas entidades representativas: a Agência Judaica e a Alta Comissão Árabe. A Agência Judaica, criada em 1929 e prevista no próprio texto do Mandato, foi a organização que serviu como autoridade para a comunidade judaica na Palestina antes da fundação do Estado de Israel. Já a Alta Comissão Árabe, criada em 1935, foi a entidade que serviu como autoridade para a comunidade árabe durante o Mandato da Palestina.

De acordo com Shields (2014), nas décadas de 1920, 1930 e 1940 as tensões entre israelenses e palestinos se acirraram e a violência escalou significativamente, causando perdas de vidas de ambos os lados. Entre os episódios mais importantes, destacam-se as revoltas de Nebi Musa (1920), as revoltas de Jaffa (1921), o Massacre de Hebron (1929), a grande revolta árabe (1936-39), o massacre de Einal Zeitun (1948) e o atentado do Hotel Rei Davi (1946).

A recém-criada Organização das Nações Unidas recomendou a aplicação do Plano de Partição da Palestina⁶, aprovado em Assembleia Geral das Nações Unidas, em novembro de 1947. O plano propunha a divisão do país em dois Estados, um árabe e um judeu, tendo como base as populações até então estabelecidas na região. Dessa forma, os judeus receberiam 57% do território. A cidade de Jerusalém teria status de cidade internacional e seria administrada

⁶ Ver mapa na Figura 2 do Anexo.

pelas Nações Unidas, a fim de evitar possíveis conflitos (RESOLUÇÃO Nº 181 DA ONU, 1947).

De acordo com Houat (2006, p. 70), “a partilha entregava 57% de um território para 30% de uma população vinda de outro continente, e os 43% restantes do território para os 70% da população nativa”. Ele acrescenta que os judeus eram proprietários de 5,66% das terras da Palestina e os árabes de 47,77%, sendo o restante constituído de terras públicas. Segundo Houat (2006), “esse fato torna ainda mais latente que essa partilha violou qualquer conceito de justiça que possamos ter”.

A Agência Judaica, embora insatisfeita com os limites territoriais do futuro estado judeu, aceitou a resolução. Já os árabes palestinos, assim como os Estados Árabes, não aceitaram o Plano, sob o argumento de que a proposta contrariava a Carta das Nações Unidas, segundo a qual cada povo tem o direito de decidir seu próprio destino. A Alta Comissão Árabe declarou sua oposição a qualquer plano que propusesse a separação, segregação ou divisão do seu país ou que atribuísse direitos especiais e preferenciais a uma minoria (HOUAT, 2006).

Em 14 de maio de 1948, horas antes do término do mandato britânico sobre a Palestina, a Agência Judaica proclamou unilateralmente a independência, nomeando o Estado de Israel nos territórios acordados e votados na partilha.

II.2.3 - 1948-1987: Declaração de Independência de Israel e guerras com os países árabes

Segundo a Declaração de Independência, o Estado de Israel “defenderá total igualdade social e política para todos os seus cidadãos, sem distinção de raça, credo ou sexo; garantirá total liberdade de consciência, culto, educação e cultura; protegerá a santidade e inviolabilidade dos templos e lugares sagrados de todas as religiões”.

Houat (2006) destaca que a criação do Estado de Israel foi imediatamente reconhecida pelos presidentes dos EUA e da URSS. Segundo o autor, “o país nascera com as duas únicas superpotências mundiais como padrinhos, mas ainda precisava lidar com a guerra cada vez mais inevitável com os países vizinhos”.

No dia 15 de maio de 1948, o inevitável aconteceu: as tropas do Egito, Transjordânia, Síria, Líbano e Iraque entraram na Palestina, juntando-se às forças esparsas palestinas e ao Exército Árabe de Libertação, patrocinado pela Liga Árabe. Os estados árabes reivindicavam, através do Telegrama do Secretário-Geral da Liga Árabe ao Secretário-Geral das Nações Unidas (1948), a proclamação de um “Estado Unido da Palestina” em todo o território em detrimento de um estado árabe e de um estado judaico. Segundo eles, o plano das Nações Unidas era ilegal, já que violava a soberania dos palestinos, descumprindo o princípio da autodeterminação dos povos.

De acordo com Houat (2006), após violentas batalhas e dois cessar-fogo rompidos, a guerra foi encerrada em 13 de janeiro de 1949. Israel assinou acordos de armistício separadamente com cada um dos países árabes envolvidos na guerra. Como resultado, Jerusalém, que de acordo com o plano de partilha da Palestina deveria ser uma cidade internacional administrada pela ONU, acabou sendo repartida em duas metades, ficando Jerusalém Ocidental sob controle israelense, e Jerusalém Oriental sob controle jordaniano. Além disso, a Cisjordânia foi incorporada à Jordânia e a Faixa de Gaza ao Egito, e Israel anexou territórios que haviam sido destinados pela ONU como parte do futuro Estado Palestino, passando a ocupar cerca de 80% de toda a Palestina. Houat (2006) destaca que, no fim da guerra, os palestinos não contavam com nenhum território sob sua administração, já que Israel agora ocupava toda a Palestina, à exceção da Faixa de Gaza (sob domínio egípcio) e da Cisjordânia (sob domínio jordaniano)⁷.

Segundo a Comissão de Conciliação das Nações Unidas para a Palestina (1951, p. 12), estima-se que entre 700.000 e 750.000 árabes (cerca de 2/3 do total) tenham fugido ou sido expulsos do território que hoje pertence à Israel. Os refugiados palestinos foram impedidos de voltar a Israel e tiveram a concessão de cidadania negada pelos Estados árabes vizinhos, à exceção da Jordânia. Até hoje, a maioria deles ainda vive em campos de refugiados e a solução para essa situação é uma questão chave no conflito israelo-palestino. Com a não absorção dos árabes palestinos pelos países árabes e a não fundação do Estado Palestino, os árabes palestinos se auto constituíram um povo e passaram a exigir o seu retorno a suas antigas moradias, embora a maioria deles já não tenha nascido nas áreas reivindicadas.

⁷ Ver mapa na Figura 3 do Anexo.

De acordo com a Comissão de Conciliação das Nações Unidas para a Palestina (1951, p. 12), estima-se também que cerca de 856.000 judeus foram igualmente expulsos dos países árabes em que viviam.

Houat (2006) observa que após a guerra de 1948, Israel se envolveu em outras quatro guerras com os países árabes: em 1956, na Guerra de Suez (Israel, França e Inglaterra contra o Egito); em 1967, na Guerra dos Seis Dias (Israel contra Jordânia, Síria e Egito); em 1973, na Guerra do Yom Kippur (Israel contra Síria e Egito); e em 1975, na guerra civil libanesa, da qual Israel participou.

A Guerra de Suez teve início, em 1956, a partir do estabelecimento de uma aliança secreta entre Israel, o Reino Unido e a França, tendo por objetivo recapturar o canal de Suez das mãos egípcias. Vale lembrar que o Canal de Suez era um importante posto de passagem de navios e petrolíferos. Com o apoio dos britânicos e franceses, Israel invadiu e capturou a Península do Sinai em outubro de 1956. Depois do fim dos conflitos, o Sinai viria a ser devolvido ao Egito, por pressão americana e soviética (HOUAT, 2006).

Já a Guerra dos Seis Dias, em 1967, se originou a partir da determinação egípcia do bloqueio do Canal de Suez aos navios israelenses e início de manobras militares na península do Sinai. Houat (2006) observa que, simultaneamente, Jordânia e Síria mobilizaram seus exércitos na fronteira com Israel. Prevendo um ataque iminente, Israel deu início a uma guerra preventiva.

Houat (2006) ressalta que como resultado da guerra, Israel teve significativos ganhos territoriais, ocupando a Cisjordânia (conquistada da Jordânia), a Faixa de Gaza e a Península do Sinai (conquistadas do Egito), as Colinas de Golã (conquistadas da Síria) e as Fazendas de Shebaa (território libanês que estava sob controle sírio)⁸. Vale destacar também que Israel conquistou Jerusalém Oriental (antes controlada pela Jordânia), reunificando a Cidade Antiga e a Cidade Nova sob a forma de um único município sob jurisdição israelita.

Houat (2006) destaca que a ocupação dos territórios por parte dos israelenses foi duramente criticada pela comunidade internacional e, em novembro do mesmo ano, a ONU emitiu a Resolução nº 242 (1967), classificando como inadmissível a anexação de territórios através da guerra e pedindo a retirada de Israel dos territórios recém-ocupados. No entanto, segundo Houat (2006), os israelenses interpretaram a resolução como sendo um pedido para a

⁸ Ver mapa na Figura 4 do Anexo.

retirada de alguns territórios, e não de todos os territórios, devolvendo apenas o Sinai ao Egito, mediante um acordo de paz. Houat (2006, p. 105) observa que uma nova leva de 500.000 refugiados palestinos foi então formada.

Segundo Bennet (2005), a derrota dos Estados árabes na Guerra dos Seis Dias levou ao crescente surgimento de organizações não-estatais árabes no conflito, sendo a mais relevante a Organização para a Libertação da Palestina (OLP), concebida sob o lema “a luta armada como única forma de libertar a pátria”. No fim dos anos 1960 e início dos anos 1970, Bennet (2005) destaca que houve uma série de ataques de grupos palestinos contra alvos israelenses ao redor do mundo, incluindo o massacre de atletas de Israel nos Jogos Olímpicos de 1972, em Munique.

A Guerra do Yom Kippur, mencionada anteriormente por Houat (2006), teve início em outubro de 1973. Egito e Síria atacaram Israel no dia do Yom Kippur (Dia do Perdão), o feriado mais importante do judaísmo, com o objetivo de recuperar os territórios perdidos na Guerra dos Seis Dias. Entre 1977 e 1979, Israel e Egito estabeleceram um acordo de paz, no qual Israel aceitava retirar-se da Península do Sinai e concordava em negociar uma possível autonomia para os palestinos. Houat (2006) observa que a primeira parte do acordo foi cumprida; no entanto, não se chegou a um consenso com relação a uma possível autonomia dos palestinos. Além disso, os israelenses começaram a encorajar assentamentos judeus nos territórios da Cisjordânia, criando conflitos com os palestinos que habitavam a região.

A última participação de Israel em guerras com países árabes ocorreu em 1982, quando o exército israelense invadiu o Líbano com a finalidade de proteger o norte de Israel de ataques terroristas. Segundo estimativas das autoridades libanesas, a invasão resultou na morte de quase 20 mil libaneses, sendo duramente criticada tanto dentro como fora de Israel. Em 1985, Israel concordou em retirar as suas tropas do Líbano, à exceção de uma estreita faixa de terra denominada pelo governo israelita de Zona de Segurança Israelense, que só viria a ser liberada em junho de 2000 (HOUAT, 2006).

Houat (2006) evidencia que as tensões entre israelenses e palestinos se agravaram na década de 1980, contribuindo para a fundação do Hamas, movimento de resistência palestina que defende a criação de um Estado palestino islâmico e a extinção do estado de Israel, fazendo uso da resistência armada e financiando ataques terroristas a civis israelenses. Além disso, o acirramento das tensões também contribuiu para o início da Primeira Intifada.

II.2.4 - 1987-2000: Primeira Intifada e negociações de paz

Em dezembro de 1987, em protesto contra a ocupação militar israelense nos territórios ocupados pela Guerra dos Seis Dias, os palestinos organizaram a primeira Intifada. Segundo Zahreddine (2006), esse movimento surgiu espontaneamente como um protesto civil palestino e foi duramente reprimido pelo exército israelense. O levante foi caracterizado por paus e pedras por parte dos palestinos e forte represália militar por parte de Israel. De acordo com Gattaz (2003, p. 173), a Primeira Intifada deixou um saldo de 1.551 palestinos e 422 israelenses mortos.

Segundo Zahreddine (2006), a Primeira Intifada constituiu um marco para o início de negociações mais sérias entre palestinos e israelenses. Zahreddine (2006) observa que esta revolta foi tão importante que durante seis anos Israel sofreu pressões de vários governos e da própria população civil israelense, com o intuito de se achar uma saída negociável para o impasse nos territórios ocupados.

Zahreddine (2006) destaca que a primeira Intifada culminou nas negociações de paz de Oslo, onde a solução a ser adotada seria a de “paz por terra”, ou seja, Israel devolveria parte dos territórios ocupados (Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e Cisjordânia) para os palestinos, em troca da paz. Segundo Zahreddine (2006), apesar dos vários encontros e acordos assinados, um acordo definitivo jamais foi implementado, e a situação pouco se alterou: de um lado, os palestinos continuaram a atacar israelenses, e do outro lado, Israel continuou ocupando os territórios, e mantendo a mesma política de forte repressão contra os seus habitantes.

Em uma nova tentativa de se chegar a um acordo final entre israelenses e palestinos, foi realizada, em 2000, a Cúpula de Camp David. Ehud Barak, então primeiro ministro israelense, propôs um plano para o estabelecimento de um Estado palestino na Faixa de Gaza e 91% da Cisjordânia, retendo, porém o controle sobre todas as fronteiras e principais cursos de água, e anexando definitivamente 12% do Vale do Jordão, a região mais fértil da Cisjordânia, a favor de Israel, reservando-se ainda o direito de permanecer entre 12 a 30 anos em outros 10% dessa região. Yasser Arafat, então líder da Autoridade Palestina, repudiou o acordo, exigindo como pré-condição para as negociações, a retirada de Israel para as fronteiras de junho de 1967. Após o fracasso das negociações, teve início a Segunda Intifada (ENDERLIN, 2003).

II.2.5 - 2000-2005: Segunda Intifada

Segundo Zahreddine (2006), com a frustração gerada pela não obtenção de um acordo, e o enfraquecimento político do primeiro ministro israelense Ehud Barak, em 28 de setembro de 2001, uma visita inesperada do General Ariel Sharon à esplanada das mesquitas em Jerusalém (área sagrada para muçulmanos), gerou uma onda de protestos palestinos, dando início à Segunda Intifada.

Houat (2006) observa que grandes motins e ataques eclodiram em Jerusalém e nas grandes cidades israelenses, se espalhando rapidamente por toda a Cisjordânia e a Faixa de Gaza. A Segunda Intifada levou a morte de milhares de pessoas de ambos os lados, tanto de civis como de combatentes, e foi ainda mais mortal que a Primeira. Segundo o grupo de defesa dos Direitos Humanos israelense B'Tselem⁹, o número de mortos da segunda Intifada até 15/05/2006 é de 3.493 palestinos e de 1.005 israelenses.

Zahreddine (2006) destaca que a Segunda Intifada foi caracterizada por ataques coordenados dos grupos de resistência palestinos contra alvos israelenses, diferentemente da Primeira que foi essencialmente caracterizada pelo ataque da população civil contra a presença militar israelense.

Em 2001, Ariel Sharon foi eleito primeiro-ministro de Israel e montou um governo de coalizão de direita. Segundo Zahreddine (2006), o governo de Ariel Sharon foi caracterizado por uma postura de pressão econômica, política e militar frente aos palestinos:

- Pressão econômica - através do fechamento das fronteiras com Israel para os trabalhadores palestinos.
- Pressão política - através do isolamento do principal interlocutor palestino nas negociações de paz, o presidente da Autoridade Nacional Palestina Yasser Arafat.
- Pressão militar - por meio de ataques preventivos contra alvos palestinos, com o objetivo de desarticular os grupos de resistência.

A pressão econômica, através do bloqueio de estradas e do fechamento das fronteiras entre Gaza e Cisjordânia com Israel, resultou em elevadas taxas de desemprego na Palestina.

⁹ Para mais informações acessar www.btselem.org/english/statistics/Casualties.asp

Em alguns períodos do ano de 2002, a taxa de desemprego nos territórios ocupados chegou a quase 70% (Zahreddine, 2006, p. 15). Isso porque grande parte dos palestinos obtinha seus rendimentos através de trabalhos em propriedades israelenses. Zahreddine (2006, p. 16) observa que esse tipo de restrição provoca um grave problema econômico e social nos territórios ocupados, “levando os palestinos a pressionarem tanto a ANP quanto os grupos de resistência nacional, como o Jihad Islâmico e o Hamas, com o intuito de se encontrar uma saída para o problema, seja ela armada ou negociada”.

Já a pressão política, através do isolamento de Yasser Arafat, foi, segundo Zahreddine (2006), uma tentativa de enfraquecer um dos únicos líderes palestinos que ainda era capaz de influenciar determinados grupos de resistência nacional e de gerar uma certa unidade à política palestina. Para Israel seria mais interessante negociar separadamente com as elites políticas palestinas do que com um único interlocutor. Segundo Zahreddine (2006), “a possibilidade de negociação de vantagens para cada elite política separadamente aumentaria o poder de barganha de Israel, que poderia contar com a falta de articulação e a própria disputa interna entre as elites”.

Segundo Zahreddine (2006), outro fator que gerou pressão política sobre os palestinos foi a construção do muro que separa a Cisjordânia de Israel¹⁰. Vale lembrar que esse muro não segue as linhas do cessar-fogo de 1949, adentrando em território palestino e obstruindo o acesso de palestinos a recursos hídricos. De acordo com Zahreddine (2006):

“Este muro gera nos palestinos uma necessidade de buscar alguma forma mais ágil de negociação, invertendo a lógica temporal da relação entre estes dois atores, antes marcada pela postura mais letárgica da ANP, delegando aos israelenses o ônus de uma disputa lenta, levando-os a buscarem alguma forma de resolver esta situação de pressão temporal. A inversão desta lógica, devido ao cercamento de áreas palestinas através de um muro, gera nos palestinos o receio de que mais terras sejam anexadas ao território israelense, forçando-os a adotarem uma postura mais dinâmica neste processo.” (ZAHREDDINE, 2006, p. 17)

Zahreddine (2006) argumenta que a construção do muro é uma tentativa de pressionar a ANP e seus grupos de resistência a tomarem atitudes mais concretas com relação aos interesses israelenses e a fazerem concessões mais amplas no que se refere a Jerusalém e ao retorno dos refugiados. Segundo ele, as pressões econômica, política e militar impostas por

¹⁰ Ver mapa na Figura 5 do Anexo.

Israel aumentaram a urgência dos palestinos de encontrar uma saída para o problema, seja ela armada ou negociada, contribuindo para o fortalecimento do Hamas.

II.2.6 - 2005-2014: Fortalecimento do Hamas na Faixa de Gaza

Houat (2006) observa que, em 2005, houve uma reviravolta na política israelense, liderada pelo próprio Sharon. Segundo ele, o governo israelense percebeu que a sua política de manter territórios palestinos poderia levar a um cenário no qual em poucos anos a população israelense de origem árabe superaria a população israelense de origem judaica, o que poderia gerar uma crise de legitimidade do governo israelense. Isso porque a população israelense de origem judaica possui uma taxa de fecundidade de aproximadamente 2,6 filhos por mulher, contra uma taxa de fecundidade de 7,4 filhos por mulher por parte da população israelense de origem árabe (ZAHREDDINE, 2006, p. 12).

Diante desse cenário, Houat (2006) afirma que Israel decidiu devolver a Faixa de Gaza (território com apenas 400 Km², sem grandes recursos naturais) e partes pouco importantes da Cisjordânia, retendo, porém os territórios mais importantes (Jerusalém Oriental e partes férteis e ricas em água da Cisjordânia).

Segundo Houat (2006):

“Preocupados com o aumento do número de palestinos, os israelenses querem promover uma separação definitiva de caráter étnico, cedendo aos palestinos algumas áreas onde eles gozariam de uma liberdade bastante limitada: um território muito pequeno e sem continuidade, com seus recursos naturais explorados por Israel, e sem soberania própria em questões como o controle de fronteiras, do espaço aéreo, e do tráfego de pessoas.” (HOUAT, 2006, p. 113)

Em 2006, o Hamas foi eleito democraticamente e conquistou maioria de cadeiras no Parlamento Palestino. No entanto, por ser considerado pela comunidade internacional uma organização terrorista, foi impedido de participar de negociações formais de paz. De acordo com Pereira & Kanter (2012), o período posterior a 2006 é marcado pelo fortalecimento do Hamas na Faixa de Gaza e pelo endurecimento da postura de Israel frente à Palestina, com acirramento da tensão entre as partes.

Segundo Zahreddine (2006), a utilização da forte repressão militar por parte de Israel contra a ANP e os grupos de resistência palestinos (atingindo inclusive a população civil), e a

promoção de ataques suicidas contra alvos civis israelenses são as formas encontradas por estes dois povos de assegurarem a ocupação do território.

É nesse contexto que, em setembro de 2011, a Autoridade Nacional Palestina iniciou uma campanha diplomática na ONU, tendo como objetivo o reconhecimento do Estado da Palestina dentro das fronteiras de 1967, com Jerusalém Oriental como capital. Em 23 de setembro, o então presidente Mahmoud Abbas submeteu oficialmente um pedido ¹¹ de reconhecimento do Estado da Palestina como membro da ONU, porém o Conselho de Segurança ainda não realizou a votação.

Em 2012, a Autoridade Palestina, com apoio do Hamas, reivindicou o status de Estado observador não membro nas Nações Unidas, que requer apenas votação em Assembleia Geral. Em novembro do mesmo ano, a resolução sobre o status da Palestina na ONU foi aprovada por 138 votos a favor e 9 contra, com 41 abstenções entre os 193 Estados-Membros da organização¹². Cabe ressaltar que apesar do reconhecimento pela ONU, ainda não existe um Estado Palestino, exceto em nível simbólico.

Segundo o então Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, é necessário “dar um novo impulso aos nossos esforços coletivos para garantir que um Estado palestino independente, soberano, democrático, contíguo e viável viva lado a lado com um Estado de Israel seguro”¹³. Em seu discurso, Ban Ki-moon encoraja as partes a renovar o compromisso com uma paz negociada.

Zahreddine (2006) observa que o conflito entre israelenses e palestinos é um dos mais complexos a serem resolvidos em todo o mundo, devido ao intrincado conjunto de atores e interesses envolvidos nessa disputa. Segundo ele:

“O que se deve deixar claro é que tanto palestinos e israelenses, quanto os demais atores que influenciam este conflito, procuram a materialização dos seus objetivos. Os israelenses na busca de reconhecimento regional e manutenção de sua segurança interna e os palestinos na tentativa de se constituírem como um Estado soberano, como prometido pela Resolução 181, de 1947.” (ZAHREDDINE, 2006, p. 19)

¹¹ Disponível em <http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/F6CF1ED25A5D8FE9852579170050C37F>

¹² Para mais informações acessar www.un.org/press/en/2012/ga11317.doc.htm

¹³ Para mais informações acessar www.forumamericas.org.br/noticias/noticia1.php?id=126

Zahreddine (2006) argumenta que o caos político e social que permeia o conflito israelo-palestino é fruto da inabilidade dos atores deste subsistema regional (Oriente Médio) de lidarem com as mudanças políticas, militares, sociais e religiosas da atualidade. Segundo ele, “o aumento da confiabilidade entre os atores, a melhoria na troca de informações entre os elementos do sistema e a integração destes elementos são fundamentais para gerar um ambiente mais propício a uma saída pacífica do conflito”.

Como a teoria dos jogos modela os fenômenos observados quando os tomadores de decisões interagem entre si, pode constituir uma importante ferramenta de auxílio no estudo desse conflito, e de conflitos estratégicos de modo geral. No próximo capítulo, serão investigadas as possibilidades de aplicação da teoria dos jogos ao conflito israelo-palestino e será discutido o conceito de oferta final de arbitragem.

CAPÍTULO III – POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA TEORIA DOS JOGOS AO CONFLITO ISRAELO-PALESTINO

III.1 - Introdução

O objetivo deste capítulo é apresentar os principais casos de aplicação da teoria dos jogos ao conflito entre israelenses e palestinos. São apresentados dois modelos teóricos: de Hector Correa (2001) e Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006), que podem ser utilizados como ferramentas de auxílio no estudo dessa disputa. A seguir, são feitas considerações acerca da validade da aplicação da teoria dos jogos e, ao final, discute-se a utilização do conceito de oferta final de arbitragem no conflito israelo-palestino.

III.2 – Formulação de um modelo simplificado

O objetivo dessa seção é a construção de um modelo simplificado de teoria dos jogos aplicável ao conflito entre israelenses e palestinos. A análise é baseada no modelo de Hector Correa (2001), professor da Universidade de Pittsburgh.

Segundo Correa (2001), o primeiro passo na construção de qualquer modelo de teoria dos jogos é a identificação dos atores envolvidos. Nesse modelo simplificado, Israel e Palestina serão considerados os únicos atores relevantes no processo. Essa é, claramente, uma grande simplificação e não leva em conta o importante papel desempenhado pelos países árabes. Cabe ainda acrescentar que, do ponto de vista econômico, os Estados Unidos, União Européia, China, Japão e Rússia também estão envolvidos no conflito.

O segundo passo é identificar as ações ou estratégias que podem ser adotadas pelos jogadores. Novamente, simplificando o problema ao máximo, pode-se assumir que cada um dos jogadores possui apenas duas estratégias: cooperação e confrontação. Cabe ressaltar, no entanto, que essas duas estratégias representam apenas os extremos do que na realidade é um contínuo entre alternativas favoráveis e desfavoráveis.

Ainda de acordo com Correa (2001), o passo seguinte é especificar as recompensas que cada jogador receberia de acordo com a estratégia adotada. Assume-se que o resultado preferido por israelenses e palestinos seja a adoção de uma postura de confronto enquanto o outro ator coopera. Essa suposição se baseia no fato de que o confrontador espera obter tudo o que quer, enquanto aquele que coopera faz todas as concessões. Assume-se que o segundo

resultado preferido seja a cooperação mútua, em que as duas partes fazem concessões visando uma paz duradoura. A isso, segue-se em ordem de preferência, o cenário em que os dois jogadores agem de forma não cooperativa, gerando violência. Finalmente, o resultado menos preferido por cada jogador é cooperar enquanto o outro adota uma postura de confronto.

Como foi visto no primeiro capítulo, esse é um problema do tipo “Dilema dos Prisioneiros”, caracterizado pela contraposição entre a cooperação e o interesse próprio. Nesse tipo de jogo, o fato de cada jogador buscar o melhor pra si leva a uma situação que não é a melhor para todos.

Com as informações acima, Correa formula a matriz do jogo na Figura 3.1.

Figura 3.1: Representação simplificada do conflito israelo-palestino

		Estratégias da Palestina	
		Cooperação	Confrontação
Estratégias de Israel	Cooperação	3,3	1,4
	Confrontação	4,1	2,2

Fonte: CORREA, Hector (2001, p.16).

Os números na Figura 3.1 representam as recompensas de cada ator de acordo com a estratégia adotada. Em cada par, o primeiro número representa a recompensa de Israel, e o segundo a da Palestina. Vale lembrar que, nesse tipo de jogo, os valores absolutos das recompensas são arbitrários.

A análise desse jogo mostra que, de acordo com suas preferências, os jogadores adotarão uma postura de confronto. Independentemente de os palestinos cooperarem ou não, os israelenses adotarão o confronto. Isso fica evidente pelas maiores recompensas que são obtidas por Israel na segunda linha quando comparadas à primeira. Analogamente, independentemente de os israelenses cooperarem ou não, os palestinos adotarão o confronto. Isso fica evidente através das maiores recompensas que são obtidas pela Palestina na segunda coluna quando comparadas à primeira. Observa-se, portanto, que a estratégia {Confrontação} é estritamente dominante em relação à estratégia {Cooperação} tanto para Israel como para a Palestina (CORREA, 2001).

Como consequência, as relações entre Israel e Palestina tendem a ser confrontacionais, apesar de esse resultado (2,2) ser menos preferível àquele obtido se ambos decidissem cooperar (3,3).

Segundo Correa (2001, p. 17), uma análise mais detalhada desse problema evidencia duas consequências importantes do modelo considerado. A primeira delas é que se o jogo for repetido ao longo do tempo, é possível que sejam criadas condições para que as duas partes cooperem. No entanto, essas condições seriam sempre frágeis, dada a instabilidade que caracteriza a relação entre israelenses e palestinos. A segunda é que um juiz externo poderia ser designado a fim de estipular um equilíbrio de concessões entre as partes, alcançando assim uma cooperação mais estável.

Cabe ressaltar que esse modelo não leva em consideração o fato de que nem israelenses nem palestinos tem informações confiáveis sobre as estratégias disponíveis para o outro, ou suas preferências quanto aos resultados que podem ser alcançados.

De acordo com Correa (2001), os episódios contínuos de violência entre os beligerantes e a incapacidade de se chegar a um consenso de paz mostram que as conclusões chegadas a partir desse modelo simplificado parecem ser compatíveis com a realidade.

A seguir, será investigado um modelo mais complexo, sua aplicação e aderência com a realidade.

III.3 – Formulação de um modelo complexo

O objetivo dessa seção é a formulação de um modelo complexo aplicável ao conflito entre israelenses e palestinos. A análise é fundamentalmente baseada no modelo de Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006).

A aplicação de teoria dos jogos ao conflito entre Israel e Palestina é baseada na identificação de opções que cada uma das partes possui, e na tentativa de avaliar, com base na opção escolhida, o que cada parte tenta alcançar.

Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006) usam o Acordo de Oslo como parâmetro. Nesse contexto, a Palestina poderia escolher entre duas opções mutuamente exclusivas: cumprir ou não o acordo. No que se refere a Israel, os autores afirmam que este

teria quatro alternativas: fazer concessões territoriais, aceitar o direito de retorno dos refugiados palestinos, lançar uma campanha militar ou recusar-se a cooperar.

Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006) destacam complicações típicas de problemas dessa natureza. Os objetivos dos jogadores e as suas estratégias mudam com o passar do tempo, fazendo com que a matriz de recompensas seja dinâmica. Isso significa que os mesmos jogadores podem decidir sob circunstâncias similares, cooperar ou não, dependendo das suas estratégias e dos seus objetivos principais em dado momento. Ademais, além das estratégias e objetivos dos jogadores serem instáveis no tempo, são comumente mal definidos, inconsistentes e ambíguos.

Nesse contexto, Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006) modelam o problema como um jogo de soma zero e formulam a sua matriz, como mostra a Figura 3.2.

Figura 3.2: O problema modelado como um jogo de soma zero

		Palestina	
		I	II
Israel	I	1	-1
	II	0	-1
	III	0	-1
	IV	1	0

Fonte: Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006, p. 54)

Vetor de estratégias da Palestina: (I – cumprimento do acordo de Oslo, II – cumprimento parcial ou não cumprimento)

Vetor de estratégias de Israel: (I – fazer concessões territoriais, II – aceitar o direito de retorno dos palestinos refugiados, III – lançar uma campanha militar, IV – recusar-se a cooperar)

A matriz de recompensas foi construída tendo como referência o jogador da linha, isto é Israel. Assume-se que a combinação (I, I) encerrará potencialmente o conflito, enquanto a combinação (IV, II) significará a continuação do conflito.

Se a Palestina conseguir que Israel faça concessões territoriais ou que aceite o direito de retorno dos refugiados palestinos sem cumprir integralmente o Acordo de Oslo, isto é combinação de estratégias (I, II) e (II, II), então isso significa um ganho para os palestinos e uma derrota para os israelenses.

Se Israel aceitar o direito de retorno dos refugiados palestinos e a Palestina concordar em cumprir integralmente o Acordo de Oslo, o conflito seria potencialmente encerrado. No entanto, essa combinação estratégica (II, I) colocaria em risco a ideia de um Estado independente judeu e não daria uma recompensa positiva para os israelenses.

Se Israel lançar uma campanha militar e forçar a Palestina a cumprir o Acordo de Oslo, isto é combinação estratégica (III, I), o resultado não seria exatamente positivo para Israel devido ao desgaste de sua imagem no exterior e à possibilidade de perder apoio de parceiros internacionais. Se uma agressão militar israelense causar o endurecimento da postura palestina, então o resultado seria definitivamente negativo devido à escalada da violência e ao derramamento de sangue.

Se a Palestina decidir cumprir integralmente o Acordo de Oslo sem exigir nenhuma contrapartida de Israel, isto é combinação estratégica (IV, I), o conflito seria potencialmente encerrado com uma recompensa positiva para Israel.

Dessa forma, há somente uma combinação de estratégias que satisfaz à condição do equilíbrio de Nash de serem as melhores respostas umas às outras: a combinação de estratégias formada pelo par ordenado (IV, II). Se Israel decidir recusar-se a cooperar, o melhor que a Palestina tem a fazer é não cumprir integralmente o acordo de Oslo, e uma vez que a Palestina tenha decidido não cumprir integralmente o acordo, o melhor para Israel é recusar-se a cooperar. Portanto, o equilíbrio desse jogo está na combinação (IV, II).

Evidencia-se assim que na tentativa de regatear com a outra parte a fim de obter posições mais vantajosas, as duas partes acabam por continuar o conflito indefinidamente. Observa-se, portanto, que as conclusões chegadas através desse modelo são em grande medida compatíveis com a realidade.

III.4 – Sobre a validade da aplicação da teoria dos jogos ao conflito israelo-palestino

Como foi visto, a teoria dos jogos é o estudo das interações estratégicas entre pessoas, empresas, países ou outros com base no fato de que os jogadores são racionais e são movidos pelo auto interesse e pela busca da maximização de sua utilidade.

Nesse contexto, de que forma a teoria dos jogos pode ajudar de forma prática na resolução do conflito entre israelenses e palestinos? A resposta está longe de ser unanimidade e depende a quem se dirige esta pergunta.

Robert Aumann, professor da Universidade Hebraica de Jerusalém e vencedor do Prêmio Nobel de Economia em 2005, acredita que os modelos de teoria dos jogos são fundamentais e devem ser diretamente utilizados como estratégia pelo governo israelense durante o processo de negociação.

Um exemplo disso se encontra no texto “Paradoxo do Chantagista”, no qual Aumann (2010) expõe uma situação em que dois homens são colocados em um quarto fechado e são incumbidos de dividir 100 mil dólares entre eles. A única condição para que eles recebam a quantia é que cheguem a um acordo acerca da divisão.

O primeiro jogador instintivamente propõe uma divisão igualitária, de modo que cada um leve 50 mil dólares. O segundo jogador afirma, surpreendentemente, que apenas sairá da sala se receber 90% da quantia e se mantém inflexível.

O resultado é que após algumas tentativas frustradas de negociação, o primeiro jogador interioriza a posição adotada pelo segundo e acaba por ceder, aceitando um acordo muito desfavorável, em troca de um pequeno ganho imediato.

Aumann (2010) compara o “Paradoxo do Chantagista” com o conflito árabe-israelense, indicando estratégias que deveriam ser empregadas por Israel para melhor seu posicionamento no conflito frente aos árabes.

Do outro lado está um dos mais renomados especialistas em teoria dos jogos da atualidade, Ariel Rubinstein, professor da Universidade de Tel Aviv. Segundo ele, a teoria dos jogos é incapaz de apresentar soluções práticas para a resolução de conflitos, sendo apenas um campo teórico. Rubinstein (2013) argumenta que a teoria dos jogos não está baseada em como

as pessoas tomam decisões de fato e sim, em como elas deveriam tomar decisões, caso atuassem de acordo com as premissas estabelecidas.

Rubinstein (2013) destaca a existência de inúmeras pesquisas que mostram que os resultados previstos pela teoria dos jogos são incompatíveis com aqueles alcançados de fato. Ele argumenta que é muito difícil prever comportamentos humanos em situações de interação estratégica, já que “pessoas, ao contrário de pedras, flores e borboletas, escutam aqueles que fazem previsões”¹⁴, e podem, portanto, ser influenciadas pelos próprios modelos de previsão.

III.5 – Sobre a utilização do conceito de oferta final de arbitragem

Douglas May (2012) e Leonard Fein (2007) defendem, com base no conceito de oferta final de arbitragem, que nem sempre a negociação direta é a melhor solução para resolver conflitos relativos a contratos ou territórios. Isso porque uma negociação direta entre as partes conflitantes estaria muito provavelmente fadada ao fracasso, tendo em vista que os dois lados tentariam impor suas situações ideais e dificilmente chegariam a um acordo.

Segundo os autores, o conceito de oferta final de arbitragem surge como um instrumento que pode ser utilizado em aspectos pontuais desse conflito, na direção de uma solução para esse impasse histórico. Nesse contexto, seria nomeado um júri externo neutro, que receberia uma oferta final de cada parte e escolheria, então, a oferta que mais se aproximasse, em seu ponto de vista, do resultado apropriado. Como cada parte acredita que uma concessão aumenta a probabilidade do júri escolher a sua oferta, as ofertas das partes tenderiam a ser mais razoáveis e mais próximas do que aquelas alcançadas em uma negociação no formato tradicional.

Szuster (2013) ressalta que esse modelo não pode ser aplicado globalmente ao conflito israelo-palestino, tendo em vista que inúmeras questões complexas permeiam esse conflito, tais como o acesso a lugares sagrados, a questão dos refugiados, os limites e fronteiras dos Estados e as garantias de segurança. Além disso, a decisão sobre a composição do júri também não é simples. Entretanto, o conceito de oferta final de arbitragem pode ser utilizado em aspectos pontuais, tais como a delimitação de fronteiras e o intercâmbio de territórios.

¹⁴ “People, unlike rocks, flowers and butterflies, listen to those who make predictions.” (RUBINSTEIN, 2013, p. 2)

Já Douglas May (2012), estudioso de relações trabalhistas e disputas salariais, argumenta que o mecanismo de oferta final de arbitragem é a única solução viável para o conflito israelo-palestino. O autor defende que Israel e Palestina apresentem ofertas finais, e que, então, uma comissão de arbitragem da ONU escolha aquela que for mais razoável.

Segundo May (2012), seria condição necessária que os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU se comprometessem a não utilizar o veto, independente do resultado. Além disso, a ONU precisaria aprovar uma resolução garantindo o cumprimento integral do acordo, autorizando inclusive uma possível intervenção das Forças de Paz.

O passo seguinte, de acordo com May (2012), seria assegurar que as duas partes chegassem a um consenso sobre a composição da comissão de arbitragem. Israelenses e palestinos, juntamente com os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, deveriam assinar um acordo preliminar ratificando que a decisão do júri será rigorosamente cumprida por ambos os lados. Fein (2007) destaca que o sucesso desse tipo de mecanismo reside na escolha de uma arbitragem essencialmente neutra e na aceitação pelas partes envolvidas da decisão do árbitro como mandatária.

May (2012) sugere que Israel e Palestina tivessem, por exemplo, 60 dias para formular e apresentar suas ofertas finais. Em disputas trabalhistas, isso geralmente estimula as partes a negociar honestamente e a compartilhar informações. Nesse contexto, demandas audaciosas e/ou irrealistas seriam abandonadas, já que aumentariam a probabilidade da oferta da outra parte ser a escolhida. Como consequência, ambos os lados apresentariam ofertas finais plausíveis e, em grande medida, semelhantes.

De acordo com May (2012), uma vez que a oferta final fosse escolhida, seria responsabilidade de ambas as partes punir indivíduos ou grupos que se recusassem a respeitar a sentença. Caso as partes fracassassem nesse sentido, caberia às Forças de Paz da ONU fazer cumprir o acordo.

Fein (2007) ressalta que o mecanismo de oferta final de arbitragem força as partes a se concentrarem nas questões verdadeiramente importantes, priorizando o essencial ao periférico. Segundo ele, uma vez identificados os temas primordiais (fronteiras, assentamentos, refugiados e Jerusalém), as partes devem apresentar suas ofertas questão-a-questão.

No que se refere aos refugiados, por exemplo, Fein (2007, p. 1) alega que se os israelenses fossem inflexíveis e insistissem que todos os refugiados palestinos fossem absorvidos exclusivamente pelo novo Estado da Palestina, enquanto os palestinos propusessem uma solução mista, uma comissão de arbitragem buscando moderação das duas partes provavelmente escolheria a oferta palestina. Por outro lado, se os palestinos insistissem num direito absoluto de retorno, enquanto os israelenses propusessem um programa de reunificação familiar abrangente, reconhecendo sua parcela de responsabilidade no problema dos refugiados, a comissão de arbitragem provavelmente optaria pela oferta de Israel.

No que diz respeito a Jerusalém, Fein (2007, p. 1) sugere que a questão é um pouco menos complicada. Em seu entendimento, seria natural que Jerusalém Oriental fosse a capital palestina e que os palestinos detivessem controle sobre os bairros em que constituíssem maioria. Segundo ele, nesse quesito, é de se esperar que as propostas dos dois lados fossem bastante semelhantes.

No entanto, Fein (2007, p. 2) destaca que a questão dos limites territoriais é extremamente complexa e polêmica. Em sua concepção, o ponto de partida deveria ser as fronteiras imediatamente anteriores à Guerra dos Seis Dias, e quaisquer expansões israelenses para além dessas fronteiras, como no caso dos assentamentos judeus, deveriam ser compensadas por concessões de quantidades equivalentes de terras.

É evidente que uma solução para esse conflito histórico não é algo simples. Seria preciso criatividade para adaptar o mecanismo de oferta final de arbitragem e colocá-lo em prática. No entanto, em uma negociação notoriamente marcada pela falta de confiança entre as partes, é importante que se aumentem os incentivos para que ambas revelem seus verdadeiros “pisos” e “tetos”.

Vale lembrar que cada vez que uma oportunidade de se chegar a um consenso de paz é desperdiçada, futuras soluções se tornam mais custosas e difíceis. Mais grave ainda, começam a exigir passos cada vez mais dolorosos de ambos os lados. É por isso que uma solução para esse longo conflito se faz tão urgente.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo apresentar os principais casos de aplicação da teoria dos jogos ao conflito entre Israel e Palestina. Foram analisados dois modelos no âmbito da teoria dos jogos, um primeiro modelo formulado por Hector Correa (2001) e outro por Bhattacharya, Smarandache e Khoshnevisan (2006). Apesar dos dois modelos possuírem abordagens distintas chegam essencialmente à mesma conclusão: israelenses e palestinos tendem a adotar uma postura de confronto (ou de não cooperação), estendendo o conflito indefinidamente. Os episódios contínuos de violência entre os dois lados e a incapacidade de se chegar a um consenso de paz sugerem que os resultados obtidos a partir desses modelos são em grande medida compatíveis com a realidade.

É importante destacar que a aplicação pura da teoria dos jogos ao conflito desconsidera fatores importantes, tais como o contexto internacional, a história do conflito e a política interna do país, sendo, portanto, incompleta e incapaz de apresentar soluções satisfatórias se não for associada a outros campos de estudo. No entanto, os modelos de teoria dos jogos oferecem uma referência, e em conjunto com outros instrumentos de análise, constituem poderosas ferramentas durante o processo de tomada de decisões, em particular durante a negociação de determinadas questões, como é sugerido pelo modelo de oferta final de arbitragem.

O conceito de oferta final de arbitragem surge como um instrumento que pode ser utilizado em aspectos pontuais desse conflito, na direção de uma solução para esse impasse histórico. Nesse contexto, as duas partes submetem ofertas finais a uma comissão de arbitragem neutra, que decidiria qual das ofertas seria a escolhida. Como cada parte acredita que uma concessão aumenta a probabilidade do árbitro escolher a sua oferta, as ofertas tenderiam a ser mais razoáveis e, em grande medida, semelhantes.

Vale ressaltar que esse conceito não poderia ser aplicado globalmente ao conflito israelo-palestino, tendo em vista que inúmeras questões complexas permeiam essa disputa, tais como o acesso a lugares sagrados, a questão dos refugiados, os limites e fronteiras dos Estados e as garantias de segurança. Além disso, a decisão sobre a comissão de arbitragem também não seria simples. Entretanto, o conceito de oferta final de arbitragem poderia ser utilizado em aspectos pontuais como a delimitação de fronteiras e o intercâmbio de territórios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACORDO BÁSICO DA LIGA AMERICANA DE BASEBALL, 2012. **2012-2016 BASIC AGREEMENT**. Disponível em: <http://mlb.mlb.com/pa/pdf/cba_english.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2014.

AUMANN, Robert. **O conflito árabe-israelense de acordo com a “Teoria dos Jogos”**. Disponível em: <http://www.jornalalef.com.br/ESPECIAL_1911_Robert.htm>. Acesso em: 17 mai. 2014.

AUMANN, Robert. **Israel's Conflict as Game Theory**. Disponível em: <<http://www.israelnationalnews.com/Articles/Article.aspx/9585#.U44EcvJdWqh>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

AZZAM, Abdul. **Telegrama do Secretário-Geral da Liga Árabe ao Secretário-Geral das Nações Unidas, 1948**. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/307A2339466BCB8C85256E83006671FF>>. Acesso em: 27 mai. 2014.

BALFOUR, Arthur. **Declaração de Balfour, 1917**. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E210CA73E38D9E1D052565FA00705C61>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

BHATTACHARYA S.; SMARANDACHE F.; KHOSHNEVISAN M. **The Israel-Palestine Question – A Case for Application of Neutrosophic Game Theory**. p 51-61, 2006. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.79.4339&rep=rep1&type=pdf#page=52>>. Acesso em: 20 mai. 2014.

BAUM, Noa. **Historical Time Line for Israel/Palestine**, 2005. Disponível em: <http://www.umass.edu/jewish/programs/land_05/timeline/>. Acesso em: 10 abr. 2014.

BENNET, James. **The Interregnum**. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2005/03/13/magazine/13PALESTINIANS.html?pagewanted=1&_r=0>. Acesso em: 16 abr. 2014.

BRAMS, Steven; MERRILL III, Samuel. Equilibrium strategies for final-offer arbitration: There is no median convergence. **Management Science**, v. 29, n. 8, p. 927-941, 1983.

CATTAN, Henry. **Palestina e o Direito Internacional– Aspecto Legal do Conflito Árabe-Israelense**. Porto Alegre: Grafipar, p. 30-33.

CENTRO PALESTINO PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2009. **Annual Report**. Disponível em: <http://www.pchrgaza.org/files/Reports/English/pdf_annual/PCHR%20Annual-Eng-09.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2014.

CHETWYND, Josh. **Playball? An Analysis of Final-Offer Arbitration, Its Use in Major League Baseball and Its Potential Applicability to European Football Wage and Transfer Disputes**. Disponível em: <<http://scholarship.law.marquette.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1011&context=sportslaw>>. Acesso em: 04 ago. 2014.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PALESTINA, 1951. **General Progress Report and Supplementary Report of the United Nations Conciliation Commission for Palestine, Covering the Period from 11 December 1949 to 23 October 1950**. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/93037E3B939746DE8525610200567883>>. Acesso em: 17 abr. 2014.

CONTI, Jonathan. Effect of Salary Arbitration on Major League Baseball, **The Sports Law.J.**, v. 5, p. 221, 1998.

CORREA, Hector. **Game Theory as an Instrument for the Analysis of International Relations**. Disponível em: <<http://wiki.zirve.edu.tr/sandbox/groups/economicsandadministrativesciences/wiki/ed852/attachments/52cac/Week%207%20Reading%201.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2014.

ENDERLIN, Charles. **Shattered dreams: the failure of the peace process in the Middle East, 1995-2002**. LLC, 2003.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS, 2007. **Israeli-Palestinian Fatalities Since 2000 - Key Trends**.

Disponível em: <http://www.ochaopt.org/documents/CAS_Aug07.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

FARBER, Henry. An analysis of final-offer arbitration. **Journal of conflict resolution**, v. 24, n. 4, p. 683-705, 1980.

FEIN, Leonard. **What if the conflict went to arbitration?** Disponível em: <<http://forward.com/articles/10105/what-if-the-conflict-went-to-arbitration/>>. Acesso em: 07 nov. 2014.

FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos com aplicações em Economia, Administração e Ciências Sociais**. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GATTAZ, André. **A Guerra da Palestina**. São Paulo: Usina do Livro, 2003.

GOMES, Aura. **A Questão da Palestina e a Fundação de Israel**- Dissertação de Mestrado na USP. São Paulo, 2001. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-24052002-163759>. Acesso em: 28 out. 2014.

HOUAT, Stephan. **A criação do Estado de Israel e um Estado único como solução dos conflitos**. Belém Centro Universitário do Pará. Belém/PA: CESUPA, 2006.

MAOR, Moshe. **Israel Studies an Anthology: The History of Zionism**. Disponível em: <<http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/isdf/text/Maor.html>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

MAY, Douglas. **One Last Chance, One Final Offer**. Disponível em: <<http://forward.com/articles/10105/what-if-the-conflict-went-to-arbitration/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1947. **Resolução nº 181**. Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/0/7F0AF2BD897689B785256C330061D253>>. Acesso em: 23 mai. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1949. **Armistício de Rodes**. Disponível em: <<http://www.peaceau.org/uploads/egyptian-israel-1949.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1967. **Resolução nº 242**. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/7D35E1F729DF491C85256EE700686136>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

PEREIRA, A. D. ; KANTER, M. M. . **As quatro estações do conflito Israel-Palestina**. Ciências&Letras (FAPA. Impresso), v. 51, p. 81-100, 2012.

PLESSNER, Yakir. The Conflict between Israel and the Palestinians: A Rational Analysis. **Jerusalem Letters/Viewpoints**, n. 448, p. 22, 2001. Disponível em: <<http://www.jcpa.org/jl/vp448.htm>>. Acesso em: 18 mai. 2014.

PROJETO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ORIENTE MÉDIO, 2014. **Primer on Palestine, Israel and the Arab-Israeli Conflict**. Disponível em: <<http://www.merip.org/primer-palestine-israel-arab-israeli-conflict-new#The Land and the People>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

RUBINSTEIN, Ariel. **How game theory will solve the problems of the Euro Bloc and stop Iranian nukes**. Disponível em: <http://arielrubinstein.tau.ac.il/articles/FRANKFURTER_ALLGEMEINE_eng.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2014.

RUBINSTEIN, Ariel; OSBORNE, Martin. **A Course in game Theory**, 1994.

SCHVARTZMAN, Gabriel. **A montanha azul de MeirShalev: uma leitura pós-sionista da sociedade israelense**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo/USP. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Letras Orientais. Programa de Pós-graduação em Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaicas. São Paulo: 2005.

SHIELDS, Jaqueline. **Pre-State Israel: Arab Riots of the 1920's**. Disponível em: <<https://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/History/riots29.html>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

STEVENS, Carl. Is compulsory arbitration compatible with bargaining?. **Industrial Relations: A Journal of Economy and Society**, v. 5, n. 2, p. 38-52, 1966.

SZUSTER, Amir. **A Teoria dos Jogos pode nos ajudar a entender melhor o Conflito árabe-israelense?** Disponível em: <<http://www.conexaoisrael.org/teoria-jogos-ajudar>>

entender-melhor-conflito-arabe-israelense/2013-09-27/colaborador>. Acesso em: 21 mai. 2014.

SZUSTER, Amir. **O custo de não cooperar.** Disponível em:<<http://www.conexaoisrael.org/o-custo-da-negociacao/2013-11-15/amir>>. Acesso em: 21 mai. 2014.

WRIGHT, Robert. **Applying Game Theory to the Israeli-Palestinian War.** Disponível em: <http://www.slate.com/articles/news_and_politics/the_earthling/2002/05/both_sides_now.html>. Acesso em: 07 abr. 2014.

ZAHREDDINE, Danny. **O conflito palestino-israelense: Implicações regionais e tendências.** In: O Brasil e os novos conflitos internacionais. BRIGAGÃO, Clovis & PROENÇA JR., Domício. Rio de Janeiro: Editora Gramma, 2006.

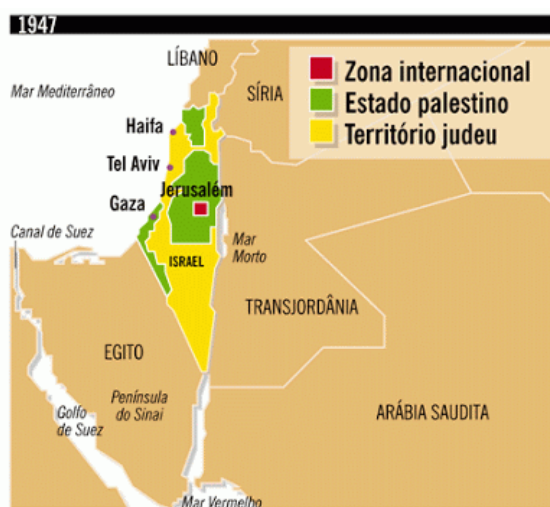
ANEXO

Figura 1: Mapa do Mandato Britânico na Palestina: 1923-1948



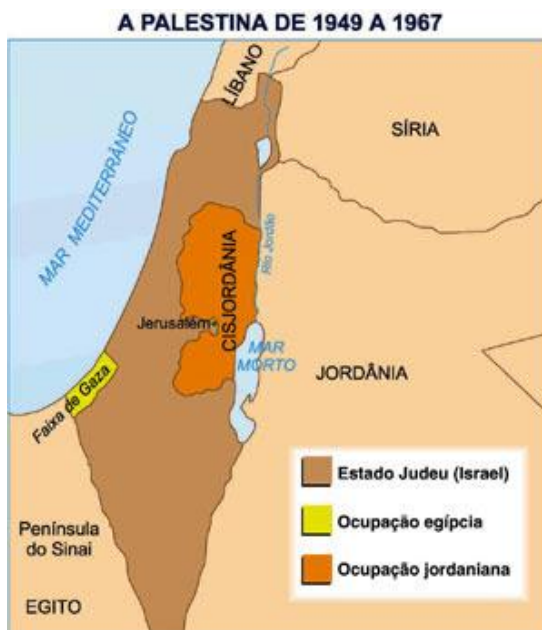
Fonte: <https://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/History/mandate2.html> - acesso em 30/08/2014

Figura 2: Mapa da Partilha da Palestina proposta pela ONU (1947)



Fonte: HOUAT (2006).

Figura 3: Mapas da Palestina de 1949 a 1967



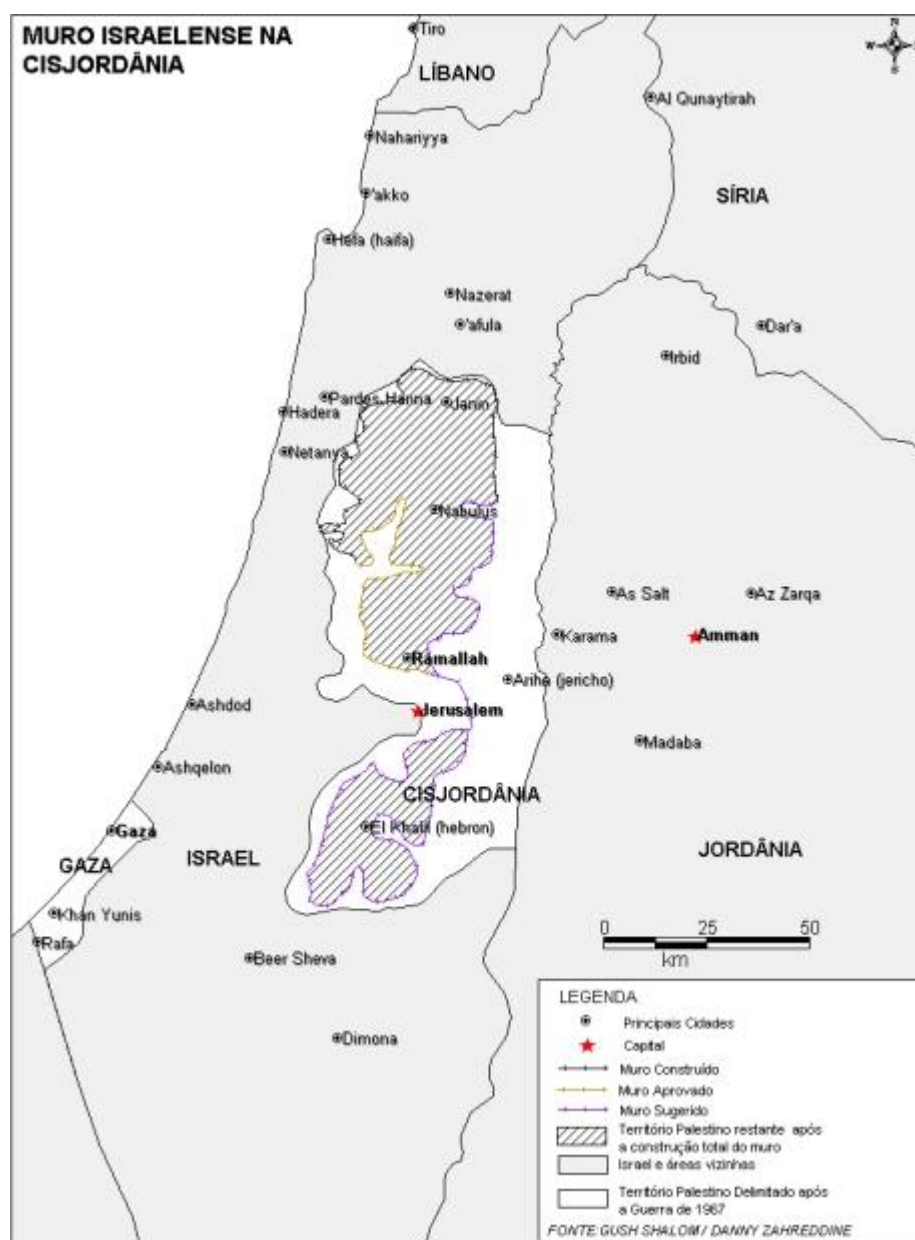
Fonte: HOUAT (2006).

Figura 4: Conquistas israelenses na Guerra dos Seis Dias (1967)



Fonte: <http://www.mundovestibular.com.br/articles/4378/1/A-GUERRA-DOS-SEIS-DIAS/Paacutegina1.html> - acesso em 30/08/2014

Figura 5: Muro Israelense na Cisjordânia



Fonte: Zahreddine (2006, p. 18).